



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
AUDITORIA INTERNA

Relatório de Auditoria Interna

Relatório nº: 3/2022 – CONSE/AUDGE/RE/IFRN

Ação PAINT/2022: Desfazimento Patrimonial

Unidades Auditadas:

- Pró-Reitoria de Administração (PROAD)
- Diretorias de Administração (DIADs)





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
REITORIA

Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, NATAL / RN, CEP 59015-300

Fone: (84) 4005-0768, (84) 4005-0750

Relatório de Auditoria 3/2022 - CONSE/AUDGE/RE/IFRN

29 de dezembro de 2022

NATUREZA DA AÇÃO:	AUDITORIA
AÇÃO PAINT/2022:	Desfazimento patrimonial (item 4)
PERÍODO DE ABRANGÊNCIA:	01/06/2022 a 25/11/2022
UNIDADES AUDITADAS:	PROAD / DIAD (AP, IP, CNAT, SC)

1 INTRODUÇÃO

Prezados Gestores,

Em estrito cumprimento à Ordem de Serviço 12/2022 - AUDGE/RE/IFRN, de 23/05/2022, e em observância ao disposto no Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) de competência do exercício de 2022, a Auditoria Interna vem apresentar os resultados preliminares da ação de auditoria realizada no período de 01 de junho a 25 de novembro de 2022, com o objetivo de analisar a regularidade dos procedimentos de desfazimento de bens móveis integrantes do acervo patrimonial do IFRN. Em vista do alcance desse objetivo de ordem mais geral, delimitaram-se os seguintes objetivos específicos:

- Verificar a ocorrência de levantamento das necessidades de desfazimento patrimonial e a conformidade normativa do respectivo processo, especialmente em relação aos regulamentos internos;
- Constatar a ocorrência de classificação dos bens móveis para fins de desfazimento, em função de suas condições de uso (bom, ocioso, recuperável, antieconômico ou irrecuperável); e
- Averiguar a existência de documentação hábil que respalde os procedimentos de baixa patrimonial, em consonância com o disposto na Nota Técnica nº 6/2019 – PROAD/RE/IFRN (art. 41).

Os procedimentos de coleta de dados e informações para subsidiar os exames foram realizados junto à Pró-Reitoria de Administração (PROAD) e às Diretorias de Administração (DIAD) das unidades de Apodí, Ipinguaçu, Natal-Central e Santa Cruz. Os trabalhos de auditoria ficaram a cargo dos auditores que integram o Núcleo Seridó de Auditoria Interna. Para a consecução dos exames, foram necessárias 2.739 horas de trabalho, sendo oportuno ressaltar que nenhum entrave foi imposto à sua realização. A ação foi empreendida em estrita observância às normas que orientam o exercício da atividade de auditoria interna governamental.

2 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA PARA AS ANÁLISES

Abaixo encontram-se elencados os instrumentos legais e infralegais (leis, decretos, resoluções, normas internas) que serviram de parâmetro para as análises empreendidas no decorrer dos trabalhos de auditoria.

- Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2022 – Institui o Código Civil;
- Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018 – Dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Instrução Normativa nº 205/1988 – SEDAP/PR, de 8 de abril de 1988 – Objetiva racionalizar com minimização de custos o uso de material no âmbito do SISG através de técnicas modernas que atualizam e enriquecem essa gestão com as desejáveis condições de operacionalidade, no emprego do material nas diversas atividades;
- Instrução Normativa nº 11/2018 – MPDG/SG, de 29 de novembro de 2018 – Dispõe sobre ferramenta informatizada de disponibilização de bens móveis inservíveis para fins de alienação, de cessão e de

transferência no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional - Reuse.Gov;

- Nota Técnica nº 1/2018 – PROAD/RE/IFRN, de 7 de novembro de 2018 – Dispõe sobre orientações relativas aos procedimentos a serem adotados para realização do inventário de bens móveis, imóveis e bens de consumo, por suas respectivas Comissões, no âmbito do IFRN.
- Nota Técnica nº 6/2019 – PROAD/RE/IFRN, de 20 de novembro de 2019 - Dispõe sobre orientações relativas aos procedimentos a serem adotados para desfazimento de bens patrimoniais, no âmbito do IFRN;
- Nota Técnica nº 1/2020 – PROAD/RE/IFRN, de 22 de janeiro de 2020 – Estabelece os procedimentos-padrão para disciplinar e regulamentar o manuseio e a movimentação da carga patrimonial e contábil nos sistemas SUAP e SIAFI, com relação aos bens móveis, no âmbito do IFRN.

3 ESCOPO DA AÇÃO DE AUDITORIA

A presente ação de auditoria objetivou analisar a regularidade dos procedimentos de desfazimento de bens móveis integrantes do acervo patrimonial do IFRN. Foram examinados processos de levantamento das necessidades de desfazimento de bens, bem como processos específicos de desfazimento patrimonial, instruídos no período de 2019 a 2022 (limitado ao primeiro semestre desse último ano). A amostra processual foi selecionada com base nos seguintes critérios:

- a. A amostra abarcou as unidades do IFRN com maior quantitativo de processos instaurados, cujo objeto diz respeito ao desfazimento de bens, tendo por referência o período de 2019 a 2022, limitada a 20% das unidades (o que equivale a 5 *campi*);
- b. Para a seleção da amostra foi considerado um universo de 86 processos, selecionando-se desse montante um total de 19 processos, que equivale a 22% do universo auditável;
- c. A seleção dos processos a serem examinados foi realizada por meio do critério de amostragem probabilística do tipo aleatória, observando-se um intervalo fixo de seleção processual;
- d. Optou-se por declinar da escolha de alguns processos em razão da ocorrência das seguintes situações: a) processo inconcluso, mesmo estando com *status* de finalizado no SUAP; b) objeto não condizente com as finalidades da ação de auditoria, a exemplo de processos relativos à alienação de semoventes; c) baixa materialidade dos bens sujeitos a desfazimento, sendo que, nesses casos, os processos mais materiais passaram a compor a amostra.

O Quadro 01 evidencia a composição da amostra processual que compõe o escopo da auditoria cujos resultados são ora reportados.

Quadro 01 – Amostra processual que compôs o escopo da ação de auditoria.

CAMPUS	NÚM. PROCESSO	TIPO DO PROCESSO	MODALIDADE DESFAZIMENTO	SETOR DE ORIGEM
Reitoria	23421.001484.2022-72	Solicitação de baixa patrimonial	Não especificada	CADIS
	23421.001163.2022-78	Solicitação de baixa patrimonial	Não especificada	SEC/RE
	23421.000846.2022-16	Solicitação de baixa patrimonial	Não especificada	COAPAT
	23421.000733.2022-11	Solicitação de baixa patrimonial	Não especificada	ASPROC
	23421.000605.2022-69	Solicitação de baixa patrimonial	Não especificada	CADIS
	23421.000243.2022-14	Solicitação de baixa patrimonial	Abandono/Inutilização	SEC/RE

	23421.004439.2021-99	Solicitação de baixa patrimonial	Não especificada*	PROPI
	23421.003919.2020-51	Solicitação de baixa patrimonial	Não especificada	PROEN
	23421.000388.2021-26	Solicitação de baixa patrimonial	Não especificada	PROAD
	23421.000265.2020-12	Solicitação de baixa patrimonial	Não especificada	GABIN/RE
Natal-Central	23057.007331.2021-53	Desfazimento de bens permanentes	Abandono/Inutilização	COPEP
	23057.000490.2020-46	Solicitação de baixa patrimonial	Não especificada	COADES
Apodi	23136.001410.2021-71	Desfazimento de bens permanentes	Doação	CPAAM
	23136.001038.2021-01	Levantamento das necessidades de desfazimento de bens - Exercício 2021	Não se aplica	CPAAM
	23136.001402.2021-24	Desfazimento de bens permanentes	Abandono/Inutilização	CPAAM
	23136.001355.2020-38	Solicitação de baixa patrimonial	Não especificada	DIAC
Santa Cruz	23138.000034.2022-68	Desfazimento de bens permanentes	Abandono/Inutilização	CPAAM
Ipanguaçu	23037.002064.2019-41	Solicitação de baixa patrimonial	Não especificada	COSGEM
	23037.000924.2021-27	Levantamento das necessidades de desfazimento de bens - Exercício 2021	Não se aplica	COMPAT

* Para a maioria dos bens elencados no processo não foi identificada a modalidade de desfazimento aplicável, contudo, em três casos específicos foi apontada a transferência interna como forma de desfazimento.

Fonte: elaborado pela Auditoria Interna

4 METODOLOGIA APLICADA AOS TRABALHOS

Os trabalhos foram realizados mediante a execução dos seguintes procedimentos e técnicas de auditoria:

- a. *Exame de registros:* i) consulta ao SUAP em busca dos processos eletrônicos referentes ao levantamento das necessidades de desfazimento patrimonial, bem como referentes às baixas patrimoniais de bens móveis; ii) verificação, no módulo 'Patrimônio' do SUAP, dos registros alusivos à classificação do bens móveis quanto às

suas condições de uso;

- b. *Análise documental*: análise do teor dos processos referentes ao levantamento das necessidades de desfazimento patrimonial, bem como relativos às baixas patrimoniais de bens móveis, mediante aplicação de *checklist*;
- c. *Indagação escrita*: i) coleta de informações e esclarecimentos acerca da matéria sob análise, mediante remessa de solicitação de auditoria; ii) solicitação de medidas corretivas para eventuais disfunções, prontamente sanáveis, detectadas no curso dos trabalhos;
- d. *Questionário*: direcionamento de questionário avaliativo às Diretorias de Administração das unidades auditadas, para fins de coleta de informações sobre as rotinas de desfazimento patrimonial.

5 RESULTADO DOS EXAMES

5.1 PERSPECTIVA ESTRATÉGICA: GESTÃO E INFRAESTRUTURA

5.1.1 AÇÃO PAINT/2022: DESFAZIMENTO PATRIMONIAL

5.1.1.1 INFORMAÇÃO Nº 01: Baixa inapropriada de bens utilizados em aulas práticas.

No processo de nº 23136.001355.2020-38, instruído pelo *Campus Apodi*, observou-se a baixa inapropriada de bens destinados ao Laboratório de Manutenção e Eletrônica, uma vez que eles só foram efetivamente baixados após seu uso em aulas práticas, sob o argumento de que perderam suas características e não mais podiam ser utilizados para a finalidade pretendida.

A partir da análise das manifestações proferidas pelo auditado, percebe-se que houve adoção de procedimento equivocado, não consoante com a Nota Técnica nº 6/2019 – PROAD/RE/IFRN. A norma interna disciplina procedimentos a serem adotados para os bens que forem requisitados e para o regular procedimento de transferência. Nos casos de itens específicos destinados ao uso laboratorial, o ideal seria que a baixa fosse efetivada antes de sua regular utilização para fins de estudo. A situação originalmente observada demonstra o uso de procedimento diverso, uma vez que os bens de informática foram destinados ao laboratório antes de passarem pelo regular procedimento de baixa.

Embora o processo de desfazimento examinado não tenha demonstrado consonância com a N.T. nº 6/2019-PROAD/RE/IFRN, nota-se que a baixa patrimonial dos citados bens, que inclusive já se encontravam na condição de inservíveis, não representou um potencial dano ao Instituto, uma vez que os equipamentos não mais atendiam à finalidade para a qual foram adquiridos.

5.1.1.2 CONSTATAÇÃO Nº 01: Deficiências na realização do levantamento das necessidades de desfazimento patrimonial.

As unidades auditadas foram questionadas acerca da realização do levantamento das necessidades de desfazimento patrimonial nos moldes descritos no art. 40 da Nota Técnica nº 6/2019 - PROAD/RE/IFRN, no período de 2020 a 2022, como também acerca do atraso na realização do referido procedimento. Mediante análise das respostas proferidas e dos documentos apresentados, percebeu-se que as unidades auditadas não realizaram tempestivamente o sobredito levantamento patrimonial no período especificado.

Critério: Nota Técnica nº 6/2019 - PROAD/RE/IFRN, art. 40, I.

CAUSA: Falhas nos controles internos decorrentes da inexecução de procedimentos definidos em normativo interno; fragilidades na instrução processual decorrentes da ausência de apropriação e de aplicabilidade de procedimentos definidos em normativo interno.

MANIFESTAÇÃO DAS UNIDADES EXAMINADAS:

a) Manifestação das unidades acerca da realização do levantamento das necessidades de desfazimento patrimonial:

Campus Apodi: *Parcialmente: 2020: Não foi possível a realização deste levantamento, tendo em vista o início da pandemia e a restrição de trabalho presencial. 2021: Feito conforme Processo eletrônico 23136.001038.2021-01. 2022: A Comissão informou que deve começar os trabalhos no processo agora em Agosto, após as férias do presidente da comissão e alguns membros no mês de julho.*

Campus Ipanguaçu: *Quanto ao Item 1.1 - nos anos de 2020 a 2022, não fora localizado processo de baixa de desfazimento patrimonial no exercício de 2020 e o 2022 ainda não foi instituído. Segue link do processo exercício 2021: Processo 23037.000924.2021-27.*

Campus Natal-Central: No exercício de 2020 existia a Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Material-CPAAM designada através da Portaria n.º 640/2013-DG/CNAT/IFRN e atualizada por meio da portaria n.º 130/2021 – DG/CNAT/RE/IFRN. A referida Comissão ainda estava se apropriando das diretrizes trazidas pela Nota Técnica n.º 6/2019 – PROAD/RE/IFRN de 20 de novembro de 2019 e procedeu com o encaminhamento de processos de baixa patrimonial, em atendimento às solicitações de alguns setores e servidores do Campus Natal-Central, conforme pode-se observar nos processos elencados: 23057.001702.2020-11, 23057.000777.2020-76, 23057.000490.2020-46, 23057.000270.2020-12 e 23057.001681.2022-97 com seus respectivos links de acesso a seguir:

[...]

No exercício de 2021, diante da necessidade de aprimoramentos dos procedimentos e com vistas a atender as recomendações da então recente Nota Técnica n.º 6/2019 – PROAD/RE/IFRN, a CPAAM passou por uma nova alteração no rol de membros, o que culminou no surgimento de uma nova comissão estabelecida através da Portaria n.º 225/2021 – DG/CNAT/RE/IFRN. Esta Comissão procedeu com o processo de Desfazimento de Bens sob o n.º 23057.007331.2021-53 e link de acesso https://suap.ifrn.edu.br/processo_eletronico/processo/217416/ e como pode-se observar no bojo do referido processo, os bens foram localizados, descritos e tombados por número de inventário, apresentando os registros fotográficos e sua classificação quanto à itens irrecuperáveis e com possibilidade de descarte. Neste processo foi apensado o Termo de Vistoria da Comissão, assim como o e-mail enviado aos servidores comunicando sobre os bens que estavam sendo disponibilizados, após o aval da referida Comissão.

Note-se que, a Comissão apresentou um Relatório de Desfazimento de Bens com as recomendações listadas na referida Nota Técnica e forneceu informações necessárias para continuidade do rito processual, ou seja, encaminhar à DG/CNAT para autorização do desfazimento de bens, conforme os "Relatório: Desfazimento de bens" e "Relatório 2 de desfazimento de bens", anexados ao processo; Após a referida autorização, o processo foi remetido à SEC para emissão das portarias de baixa patrimonial e anexação ao processo; Na sequência, o processo foi enviado à COPAT para baixar os bens, incluir o comprovante do SUAP, em seguida remetido à COFIN para baixar os bens no SIAFI e incluir comprovante no processo e seu retorno à CPAAM ou finalização.

[...]

Cabe ainda informar que no exercício 2022 foi instituída uma nova Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Material-CPAAM através da portaria n.º 295/2022 -DG/CNAT/RE/IFRN e esta está trabalhando para o atendimento integral das atividades a serem desenvolvidas por esta, conforme recomenda o artigo 40º da Nota Técnica n.º 6/2019 - PROAD/RE/IFRN. [...]

Campus Santa Cruz: Nos anos de 2020 e 2021 não foram verificados processos de levantamento das necessidades de desfazimento patrimonial que atendam aos trâmites previstos na Nota Técnica n.º 6/2019 - PROAD/RE/IFRN. Neste período, por ocasião das restrições causadas pela pandemia de Covid-19, os servidores estiveram em grande parte do tempo em trabalho remoto ou híbrido. Considerando que para a formalização do processo de levantamentos das necessidades de desfazimento patrimonial e, posteriormente, do próprio desfazimento, há previsão de momentos que precisam contar com a presença de membros da comissão e dos detentores da carga patrimonial, no período supracitado restou prejudicado o trabalho da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Patrimônio - CPAAM. Já no ano de 2022 encontra-se em trâmite o Processo 23138.000009.2022-84, inaugurado em 3 de janeiro de 2022, que tem adotado como norma balizadora a Nota Técnica n.º 6/2019 - PROAD/RE/IFRN.

Reitoria: A CPAAM/RE vinha trabalhando tendo como base na Nota Técnica n.º 01/2019-PROAD/RE/IFRN, logo não estava sendo observado o art. 40 da Nota Técnica n.º 6/2019 - PROAD/RE/IFRN.

b) Manifestação das unidades acerca da realização extemporânea do levantamento das necessidades de desfazimento patrimonial:

Campus Apodi: De fato, o processo foi instaurado somente no início de agosto. Isso pode ser justificado, sucintamente, pelos seguintes motivos:

1) Inicialmente, cumpre destacar que o primeiro motivo que ensejou esse atraso foi porque o processo do ano passado ainda não havia sido concluído. Assim, era mais prudente começar o processo do desfazimento 2021 somente quando tivesse sido concluído o do ano anterior.

2) Em decorrência da pandemia de COVID-19, a Comissão atuante no desfazimento de bens teve seu trabalho prejudicado, tanto no ano de 2020 quanto no ano de 2021. A realização do planejamento e da execução das ações necessárias ao desfazimento dos bens atrasou porque diversos servidores estavam em home office, ou contraíram COVID-19, ou foram contactantes de outros que se infectaram (e tiveram de se isolar), ou estiveram prestando assistência a parentes com COVID-19. Com o avançar da vacinação foi possível retomar e concluir os trabalhos.

3) Temos notado também grande dificuldade em compor os membros da referida Comissão. Nada obstante a CPAAM/AP ser uma Comissão permanente, por se tratar de um trabalho árduo, está cada vez mais difícil sensibilizar servidores a comporem a Comissão que realiza esse tipo de trabalho.

4) Vale salientar que o Campus Apodi é de vocação agrícola, dispondo de uma área muito grande e contando com uma Unidade Agrícola Escola (Fazenda Escola). Nesse sentido, o próprio acompanhamento do patrimônio do Campus se mostra como um grande desafio, bem como sua avaliação e alienação. Como já passamos de uma década de existência, diversos itens adquiridos na fundação do Campus terminaram ou estão para terminar sua vida útil, mostrando-se antieconômicos ou irrecuperáveis. Nesse sentido, a CPAAM/AP procura fazer o seu melhor, mas nem sempre é possível abarcar nos processos de desfazimento a completude dos itens que precisariam ser arrolados no processo, principalmente por falta de recursos humanos para desenvolverem esse trabalho de maneira mais eficiente.

Campus Ipanguaçu: O processo em questão foi iniciado no ano de 2021, porém por diversas razões, não houve toda a tramitação devida e os bens não foram de fato baixados.

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA:

Da análise dos processos de desfazimento patrimonial instruídos nas unidades de Apodi, Ipanguaçu, Natal-Central, Santa Cruz e Reitoria, foram observados sucessivos descumprimentos dos ditames preconizados na Nota Técnica nº 6/2019 - PROAD/RE/IFRN. Segue abaixo a descrição detalhada das situações observadas em cada uma das unidades abarcadas na amostra de auditoria.

No exercício de 2021, o **Campus Apodi** instruiu um processo de levantamento das necessidades de desfazimento patrimonial que cumpriu todas as etapas, porém não observou o intervalo temporal estabelecido pela norma interna, não tendo dado a devida atenção ao prazo requerido para realizar o citado procedimento. Para o exercício de 2022 o processo sequer foi iniciado. Como justificativa, a unidade apontou a questão da pandemia de Covid-19 e a dificuldade de sensibilizar os servidores em atuar como membros da CPAAM. Em seus argumentos, também relatou a dificuldade de realizar o desfazimento dos bens considerados antieconômicos ou irrecuperáveis, devido à grande extensão territorial do *Campus*, visto que se trata de uma unidade agrícola. Alegou também o fato de que muitos bens estão chegando ao fim da sua vida útil concomitantemente, já que a unidade está completando 10 anos de funcionamento.

No **Campus Ipanguaçu**, a Coordenação de Material e Patrimônio (COMPAT) providenciou a instauração de processo para levantamento das necessidades de desfazimento referente ao exercício de 2021. O referido processo, além de extemporâneo – já que foi instaurado em meados do ano (em 26/06/2021) – estende-se por mais de um ano sem movimentação, visto que, até o fechamento deste relatório, permanecia em trâmite junto ao setor de origem desde o dia 03/08/2021. Quanto ao levantamento referente aos exercícios de 2020 e 2022, não há evidências que apontem que o procedimento foi realizado. Ademais, a unidade reconheceu que a comissão de avaliação patrimonial atuante no *Campus* possui nomenclatura incompatível com a N.T. nº 6/2019 - PROAD/RE/IFRN, comprometendo-se a renomear a comissão de modo a atender integralmente às disposições contidas no normativo interno.

No **Campus Natal-Central** verificou-se que nos exercícios de 2020 e 2021, não foi observado o disposto na norma interna no que se refere à instrução de processo para levantamento das necessidades de desfazimento de bens. Vale salientar que no exercício de 2021, embora algumas providências requeridas no normativo interno tenham sido levadas a efeito, conforme evidenciado nos autos de nº 23057.007331.2021-53, não foi possível concluir que houve, à época, um levantamento global das necessidades de desfazimento. No exercício de 2022, foi aberto o processo nº 23057.004259.2022-93, o qual, segundo manifestação do auditado, destina-se a concretizar o levantamento.

A unidade de **Santa Cruz** não realizou o levantamento das necessidades de desfazimento nos anos de 2020 e 2021 sob o argumento das restrições causadas pela pandemia da Covid-19, de forma que não se providenciou a realização do procedimento exigido em norma interna. Na resposta, o auditado faz menção ao processo nº 23138.000009.2022-84, cujo objeto é realizar o levantamento das necessidades de desfazimento no ano de 2022.

A **Reitoria** não realizou o levantamento no período de 2020 a 2022, sob alegação de que estava trabalhando com base em normativo já revogado, não tendo, pois, observado a N.T. nº 06/2019 - PROAD/RE/IFRN.

A seguir, apresenta-se quadro resumo com a situação encontrada quanto à realização dos levantamentos das necessidades de desfazimento, realizados (ou não) pelas unidades abarcadas na amostra de auditoria.

Quadro 02 – Situação de realização do levantamento das necessidades de desfazimento patrimonial

Unidade	2020	2021	2022
Apodi	Não realizou (Pandemia)	Iniciado	Não realizou

		intempestivamente	
Ipanguaçu	Não realizou	Iniciado intempestivamente	Não realizou
Natal-Central	Não realizou	Não realizou	Iniciado intempestivamente
Santa Cruz	Não realizou (Pandemia)	Não realizou (Pandemia)	Iniciado tempestivamente
Reitoria	Não realizou	Não realizou	Não realizou

Fonte: Elaborado pela Auditoria Interna, com base em análise documental.

A análise dos dados apresentados denota que as unidades de Apodi, Ipanguaçu, Natal-Central, Santa Cruz (exceto no exercício de 2022) e Reitoria não têm respeitado os parâmetros temporais previstos em norma interna para a realização do levantamento das necessidades de desfazimento de bens. Contrariando o disposto no art. 6º, § 1º, da N.T. nº 6/2019 – PROAD/IFRN/RE, as unidades não têm realizado o referido procedimento, de maneira que a instrução processual, que deveria ocorrer no início do exercício, quando ocorre, dá-se em data e duração diversas daquelas previstas no normativo.

É necessário ressaltar que o fato da não realização, ou realização extemporânea, do aludido levantamento fragiliza os controles internos patrimoniais e aumenta o risco da existência de grande quantidade de bens passíveis de serem desfeitos e que, em virtude da inércia administrativa, acabam não recebendo o tratamento adequado quanto à sua destinação, tampouco trâmite procedimental realizado de acordo com a norma interna.

Também é necessário salientar que a instância responsável pela instrução processual deve ser a Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Material (CPAAM) de cada unidade. Além disso, em observância ao princípio da segregação de funções, deve-se evitar a instrução processual no âmbito de setores como a COMPAT. Assim sendo, fica nítido que as unidades deram ensejo ao descumprimento da N.T. nº 6/2019 - PROAD/RE/IFRN, seja pela demora em realizar o levantamento das necessidades de desfazimento de bens (dado que o prazo estabelecido no art. 4º, § 4º, da Nota Técnica é de 12 meses), seja pela inexecução total do procedimento. Tal situação ainda pode caracterizar inobservância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado na Constituição Federal (art. 5º, LXXVIII).

Em relação à Reitoria, cabe uma análise particular. Em que pese a resposta do auditado sobre a inobservância da Nota Técnica nº 6/2019 - PROAD/RE/IFRN, deve-se confrontar os argumentos apresentados com o disposto no artigo 16, inciso III, da Lei nº 8.112/90, que apregoa que todo servidor tem o dever de observar as normas legais e regulamentares. Sendo assim, o levantamento das necessidades de desfazimento patrimonial é inescusável, conforme determina o art. 40 da Nota Técnica nº 6/2019 - PROAD/RE/IFRN. O que se observou, porém, foi que a unidade não realizou o levantamento das necessidades de desfazimento de bens, preterindo erroneamente a norma vigente em detrimento de outra mais antiga.

Importa ainda destacar que a instrução processual com base em normativo com vigência expirada também denota deficiências na divulgação do teor do instrumento que o substituiu – no caso a N.T. nº 6/2019 – PROAD/RE/IFRN – entre os setores/agentes diretamente envolvidos nas rotinas de desfazimento de bens. Falhas na divulgação possivelmente desencadearam o desconhecimento e/ou a ausência de adequada apropriação, por parte dos agentes responsáveis, das regras e procedimentos definidos na citada norma.

É oportuno reconhecer que as Comissões Permanentes de Avaliação e Alienação de Material – CPAAM tiveram seus trabalhos prejudicados pelos efeitos da pandemia mundial causada pelo vírus SARS-CoV-2 (COVID-19). Entende-se que as medidas de segurança levadas a efeito a partir de 2020 para o combate da pandemia de COVID-19 – a exemplo do trabalho remoto e das restrições de acesso às instalações físicas dos *campi* – impuseram dificuldades adicionais ao trabalho das comissões, inviabilizando a realização de vistorias patrimoniais *in loco* e tornando quase que inevitável a ocorrência de atrasos nas rotinas de desfazimento de bens.

Dessa maneira, diante dos fatos apresentados na análise, urge recomendar que a PROAD acione as unidades no sentido de instruí-las sobre a obrigatoriedade de realização tempestiva do levantamento das necessidades de desfazimento patrimonial, conforme apregoa a norma interna.

Cabe à Pró-Reitoria de Administração (PROAD):

Recomendação nº 01: Demandar as unidades do IFRN para que, no início de cada ano, realizem o levantamento das necessidades de desfazimento patrimonial, cuja instauração deve se dar no âmbito da Comissão Permanente de

Avaliação e Alienação de Material (CPAAM), conforme apregoa a Nota Técnica nº 6/2019 - PROAD/RE/IFRN, em seu art. 40, inciso I.

Recomendação nº 02: Monitorar junto às unidades do IFRN a realização tempestiva do levantamento das necessidades de desfazimento patrimonial.

5.1.1.3 CONSTATAÇÃO Nº 02: Ausência de associação entre os processos de desfazimento patrimonial e o processo de levantamento das necessidades de desfazimento de bens.

Os processos de desfazimento patrimonial instruídos nos *campi* Ipanguaçu e Natal-Central não foram associados a processos de levantamento global das necessidades de desfazimento patrimonial nos moldes descritos no art. 40 da Nota Técnica nº 06/2019 – PROAD/RE/IFRN. Tal constatação é evidenciada pela ausência, nos autos, de cópia do relatório que sintetize os resultados de um levantamento patrimonial que eventualmente tenha sido realizado.

Critério: Nota Técnica (N.T.) nº 06/2019 – PROAD/RE/IFRN, art. 40.

CAUSA: Falta de capacitação dos agentes responsáveis por conduzir as rotinas de desfazimento patrimonial.

MANIFESTAÇÃO DAS UNIDADES EXAMINADAS:

a) Manifestação das unidades acerca da ausência de associação entre o processo de desfazimento e o processo de levantamento global das necessidades de desfazimento patrimonial:

Campus Ipanguaçu: *Em verificação com ao processo 23037.002064.2019-41, observa-se que o mesmo não levaram em consideração as necessidades de desfazimento patrimonial nos moldes do art. 40 da NT 06/2019 PROAD/RE/IFRN e sim uma necessidade específica daquele setor. A tramitação do processo foi finalizada, sem que tenha se concretizado o desfazimento, em razão de não a atender as recomendações da NT 06/2019 PROAD/RE/IFRN. Aberto o processo, tramitou-se porém a baixa não foi concretizada e o processo foi finalizado.*

Campus Natal-Central: *Houve a abertura de processo instituindo o início dos trabalhos da CPAABM (23057.004259.2022-93), mas esclarecemos que a CPAABM/CNAT já iniciou os seus trabalhos com uma lista de processos pendentes de baixa, abertos individualmente pelos servidores, atualmente em número de 44 A RECEBER e outros 5 A ENCAMINHAR (dados retirados do SUAP em 16/08/2022).*

Nesse sentido, foram construídos como critérios de razoabilidade para a atuação da CPAABM:

1º) Priorizar baixas de processos de servidores com tempo de aposentadoria (Anexo 1 e

2º) Baixar os veículos irrecuperáveis devido leilão sistêmico, por ocasião do Ofício Circular 13/2022-PROA e do levantamento

<https://docs.google.com/spreadsheets/d/1LsExXGXo2N1jXYPE0jWUSlrIlwpJ5WP3/edit?usp=sharing&oid=110981298362829507836&rtpof=true&sd=true>

3º) Analisar os demais processos por ordem de chegada e ampliar a divulgação da chamada global.

A CPAABM/CNAT da época não havia sido treinada para a demanda de baixa de bens, adequação que começou a ser feita a partir dos processos do exercício de 2021. Tendo em vista que a NT n.º 06/2019 é de 20 de Novembro de 2019 e a Comissão ainda estava se apropriando das recomendações do normativo.

b) Manifestação das unidades acerca da realização do levantamento das necessidades de desfazimento patrimonial no período de 2020 a 2022:

Campus Ipanguaçu: *[...] nos anos de 2020 a 2022, não fora localizado processo de baixa de desfazimento patrimonial no exercício de 2020 e o 2022 ainda não foi instituído. Segue link do processo exercício 2021*

- *Processo 23037.000924.2021-27.*

Campus Natal-Central: *No exercício de 2020 existia a Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Material-CPAAM designada através da Portaria n.º 640/2013-DG/CNAT/IFRN e atualizada por meio da portaria n.º 130/2021 – DG/CNAT/RE/IFRN. A referida Comissão ainda estava se apropriando das diretrizes trazidas pela Nota Técnica n.º 6/2019 – PROAD/RE/IFRN de 20 de novembro de 2019 e procedeu com o encaminhamento de processos de baixa patrimonial, em atendimento às solicitações de alguns setores e servidores do Campus Natal-Central, conforme pode-se observar nos processos elencados: 23057.001702.2020-11, 23057.000777.2020-76, 23057.000490.2020-46, 23057.000270.2020-12 e 23057.001681.2022-97 com seus respectivos links de acesso a seguir:*

[...]

Cabe ainda informar que no exercício 2022 foi instituída uma nova Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Material-CPAAM através da portaria n.º 295/2022 - DG/CNAT/RE/IFRN e esta está trabalhando para o atendimento integral das atividades a serem desenvolvidas por esta, conforme recomenda o artigo 40º da Nota Técnica n.º 6/2019 - PROAD/RE/IFRN. [...]

Campus Santa Cruz: *Nos anos de 2020 e 2021 não foram verificados processos de levantamento das necessidades de desfazimento patrimonial que atendam aos trâmites previstos na Nota Técnica n.º 6/2019 - PROAD/RE/IFRN. [...]*

Reitoria: *A CPAAM/RE vinha trabalhando tendo como base na Nota Técnica n.º 01/2019-PROAD/RE/IFRN, logo não estava sendo observado o art. 40 da Nota Técnica n.º 6/2019 - PROAD/RE/IFRN.*

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA:

A análise dos processos do **Campus Ipanguaçu**, associada ao que foi apontado na resposta da unidade auditada, indica que os autos de nº 23037.002064.2019-41 não estão atrelados a processo de levantamento global das necessidades de desfazimento de bens. Vale destacar, todavia, que em vista da data de instrução processual e dado que a N.T. nº 6/2019 PROAD/RE/IFRN somente entrou em vigor ao final do exercício de 2019, não houve tempo hábil para a realização do citado levantamento nos moldes preconizados na norma. Em sua resposta, o auditado informa que o processo examinado (instruído em 26/12/2019) considera apenas a necessidade pontual da Coordenação de Serviços Gerais e Manutenção (COSGEM). Isso explica a ausência nos autos do Relatório de Desfazimento de Bens, que sintetiza os resultados do levantamento das necessidades de desfazimento patrimonial.

No tocante à **Reitoria** e a unidade de **Santa Cruz**, observou-se a inoportunidade do levantamento das necessidades de desfazimento patrimonial conforme relatado no item 5.1.1.4 deste relatório (Constatação nº 03). Dessa forma, o fato de o citado procedimento não ter sido realizado impede que eventuais processos específicos de desfazimento sejam associados a levantamentos prévios que resultem em identificação de bens que necessitem de baixa em razão de serem considerados inservíveis.

A resposta proferida pelo **Campus Natal-Central** deixa claro que os trabalhos de levantamento das necessidades de desfazimento patrimonial apenas tiveram início no exercício de 2022 (23057.004259.2022-93). Sendo assim, não há ligação alguma do processo nº 23057.007331.2021-53 com o levantamento referente ao ano corrente, já que foi instruído em momento anterior (em 2021). Acrescente-se, por oportuno, que os trabalhos de levantamento relativos ao exercício de 2020 não foram efetuados, uma vez que a CPAAM ainda estava se apropriando dos procedimentos disciplinados na N.T. nº 6/2019 - PROAD/RE/IFRN. A unidade esclareceu que tem realizado estudos visando promover a aplicabilidade das rotinas estabelecidas no normativo interno.

Em que pese a necessidade de aquisição, por parte dos servidores, do conhecimento necessário para pôr em prática as novas rotinas patrimoniais, o fato é que as disposições contidas na referida Nota Técnica, expedida em novembro de 2019, deveriam ter sido observadas a partir do ano seguinte, algo que não ocorreu no contexto do **Campus Natal-Central**. Dessa maneira, observa-se que, mesmo havendo uma norma interna vigente desde sua edição, a unidade esquivou-se do seu efetivo cumprimento, realizando a baixa patrimonial de bens sem que, para isso, tivesse havido o necessário levantamento das necessidades de desfazimento. Assim sendo, cumpre recomendar que se proceda a realização tempestiva do levantamento das necessidades de desfazimento de bens. É pertinente também recomendar que se realizem treinamentos periódicos com os membros da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Material – CPAAM de cada unidade, para que apliquem adequadamente as rotinas de desfazimento patrimonial.

Cabe à Pró-Reitoria de Administração:

Recomendação: Capacitar periodicamente os membros das Comissões Permanentes de Avaliação e Alienação de Material – CPAAM, para que apliquem adequadamente as rotinas de desfazimento patrimonial.

Cabe à Pró-Reitoria de Administração e às Diretorias de Administração dos campi Ipanguaçu, Natal-Central e Santa Cruz:

Recomendação: Realizar tempestivamente o levantamento das necessidades de desfazimento patrimonial, conforme estabelece a N.T. nº 06/2019 – PROAD/RE/IFRN (art. 40, I), observando a necessidade de anexar o respectivo relatório aos processos específicos de desfazimento de bens.

5.1.1.4 CONSTATAÇÃO Nº 03: Processos de desfazimento patrimonial com documentos ausentes e em desconformidade com a Nota Técnica nº 6/2019 – PROAD/RE/IFRN.

Durante os exames auditoriais, constatou-se que em alguns dos processos de desfazimento patrimonial analisados não constam determinados documentos cuja inserção nos autos encontra-se prevista na Nota Técnica nº 06/2019 – PROAD/IFRN/RE. Ademais, em parte dos processos auditados, observaram-se inconformidades documentais em relação ao citado normativo interno. O Quadro 03 evidencia o que foi verificado na auditoria.

Quadro 03 – Ocorrências identificadas a partir da análise dos processos de desfazimento.

Unidade Auditada	Nº Processo	Ocorrência	Fundamento Normativo	
Campus Natal – Central	23057.007331.2021-53	Ausência de cópia da portaria designativa da comissão responsável pela condução do desfazimento patrimonial.	N.T. nº 6/2019 – PROAD/RE/IFRN, art. 41, I.	
		O relatório de desfazimento de bens (fls. 51-63) não apresenta consonância com o modelo preestabelecido.	N.T. nº 6/2019 – PROAD/RE/IFRN, art. 41, II; Anexo VI.	
		Não consta nos autos o termo de autorização para desfazimento de bens, assinado pelo Diretor-Geral.	N.T. nº 6/2019 – PROAD/IFRN/RE, art. 41, IX.	
		Não consta nos autos o Termo de Inutilização ou de Justificativa de Abandono.	N.T. nº 06/2019 – PROAD/IFRN/RE, art. 27, parágrafo único.	
	23057.000490.2020-46	Ausência de cópia da portaria designativa da comissão responsável pela condução do desfazimento patrimonial.	N.T. nº 6/2019 – PROAD/RE/IFRN, art. 41, I.	
		Não consta nos autos o termo de autorização para desfazimento de bens, assinado pelo Diretor-Geral.	N.T. nº 6/2019 – PROAD/IFRN/RE, art. 41, IX.	
	Reitoria	23421.001484.2022-72 23421.001163.2022-78 23421.000846.2022-16 23421.000733.2022-11 23421.000605.2022-69 23421.000243.2022-14 23421.004439.2021-99 23421.000388.2021-26 23421.003919.2020-51 23421.000265.2020-12	Ausência de cópia da portaria designativa da comissão responsável pela condução do desfazimento patrimonial.	N.T. nº 6/2019 – PROAD/RE/IFRN, art. 41, I.
		23421.001484.2022-72 23421.001163.2022-78 23421.000846.2022-16 23421.000733.2022-11 23421.000605.2022-69 23421.000243.2022-14 23421.004439.2021-99	Os relatórios de desfazimento de bens apresentam-se de forma sucinta e não guardam consonância com o modelo preestabelecido.	N.T. nº 6/2019 – PROAD/RE/IFRN, art. 41, II; Anexo VI.
23421.003919.2020-51 23421.000265.2020-12 23421.000388.2021-26		Não consta nos autos o termo de autorização para desfazimento de bens, assinado pelo Reitor.	N.T. nº 6/2019 – PROAD/IFRN/RE, art. 41, IX.	
Santa Cruz	23138.000034.2022-68	Consta nos autos (fls. 76-79), um relatório de desfazimento sucinto, assinado por um único membro da CPAAM, cujo formato não guarda consonância com o modelo preestabelecido. Isso porque não foi emitido como resultado de um processo global de levantamento de necessidades	N.T. nº 6/2019 – PROAD/RE/IFRN, art. 41, II; Anexo VI.	

		de desfazimento patrimonial.	
		Não consta nos autos o Termo de Inutilização ou de Justificativa de Abandono.	N.T. nº 06/2019 – PROAD/IFRN/RE, art. 27, parágrafo único.

Fonte: elaborado pela Auditoria Interna, com base em análise documental

Critério: Nota Técnica nº 6/2019 – PROAD/RE/IFRN, art. 27, parágrafo único; art. 41, I, II, IX, XI; Anexo VI.

CAUSA: Ausência de entendimento, por parte de algumas unidades, acerca da necessidade de observância de norma interna que disciplina rotinas de desfazimento patrimonial; falhas quanto à divulgação do teor da Nota Técnica nº 06/2019 – PROAD/RE/IFRN junto aos setores/agentes diretamente envolvidos nas rotinas de desfazimento patrimonial.

MANIFESTAÇÃO DAS UNIDADES EXAMINADAS:

Eis as respostas das unidades auditadas quando questionadas acerca das ausências ou inconformidades documentais detectadas pela Auditoria Interna:

Natal-Central: *A Portaria Nº 225/2021 - DG/CNAT/RE/IFRN, da comissão que analisou o processo objeto da auditoria, foi emitida no contexto do Processo 23057.002463.2021-99 e foi citada no processo de baixa analisado, no seguinte documento: Relatório 2 de Desfazimento de Bens. Contudo, entendemos ser pertinente a inclusão da portaria na instrução processual. Este expediente será adotado para os próximos processos.*

[...]

A priori entendemos que o ANEXO VI - MODELO DE RELATÓRIO DE DESFAZIMENTO DE BENS era apenas um modelo para o relatório da CPAABM e que, assim como os itens 2, 3 e 4 precisaram ser adaptados, o mesmo poderia ocorrer com o cabeçalho do modelo. Passaremos a adotar ipsis litteris o cabeçalho do referido "modelo". Referente ao item da SA "não apresenta consonância com o modelo", entendemos que "não" é muito, pois vários trechos do relatório ou procedimentos de baixa do processo 23057.007331.2021-53, utilizado como objeto desse processo, foram oriundos do ANEXO VI - MODELO DE RELATÓRIO DE DESFAZIMENTO DE BENS, a citar: a identificação do documento, o número do processo, trechos do cabeçalho, trechos nos itens 1, houve a divulgação interna "E-mail para a lista dos servidores CNAT", trechos do item 5, no quadro os itens TOMBO, DESCRIÇÃO, VALOR DE AQUISIÇÃO, VALOR CONTÁBIL, DATA DE ENTRADA, CLASSIFICAÇÃO, DESTINAÇÃO; e o nome dos integrantes da comissão e suas funções. Contudo, para os próximos processos seguiremos as orientações da AUDIN/RE.

[...]

Em nível da CPAABM, temos a informar que foi especificado, conforme o fluxograma <https://docs.google.com/document/d/1vJQ7G5D2FNmYde0VZh5zq13Yk7GIYQOg/edit?usp=sharing&ouid=103265121431955242609&rtpof=true&sd=true>, para os próximos processos e despachos, a necessidade que o DG/CNAT tem de incluir o Termo de autorização para desfazimento de bens.

[...]

A CPAABM, na época, entendeu que o Relatório de Desfazimento de Bens, por especificar a destinação dos bens, era documento hábil suficiente, não sendo necessária a expedição de um Termo específico para dizer a mesma coisa (abandono). Outra observação é que, a CPAABM/CNAT não foi previamente capacitada, o que pode ter embaçado a compreensão da comissão sobre a NT 06/2019 e conseqüentemente o rito processual. Entendemos que esta SA poderá contribuir como um check list para a melhoria dos próximos processos (check list atualizado pela comissão), assim como contribuirá com o estudo (<https://docs.google.com/presentation/d/1vaU16z1bk5bBRU83sc2ayWzUeIAzhMy3/edit?usp=sharing&ouid=103265121431955242609&rtpof=true&sd=true>) que está sendo empreendido em nível da CPAABM para melhor entendimento dos procedimentos de baixa de bens irrecuperáveis/ inservíveis/antieconômicos do CNAT.

[...]

Temos a informar que, passaremos a adotar o expediente de incluir a portaria no processo a partir dos próximos processos.

[...]

Em nível da CPAABM, temos a informar que foi especificado, conforme o fluxograma <https://docs.google.com/document/d/1vJQ7G5D2FNmYde0VZh5zq13Yk7GIYQOg/edit?usp=sharing&ouid=103265121431955242609&rtpof=true&sd=true>, para os próximos processos e despachos, a necessidade que o DG/CNAT tem de incluir o Termo de autorização para desfazimento de bens.

Reitoria: As baixas patrimoniais vinham sendo feitos com base na N.T. nº 1/2019 - PROAD/RE/IFRN, em virtude disso os 23421.001484.2022-72, 23421.001163.2022-78, 23421.000846.2022-16, 23421.000733.2022-11, 23421.000605.2022-69, 23421.000243.2022-14, 23421.004439.2021-99, 23421.000388.2021-26, 23421.003919.2020-51 e 23421.000265.2020-12 não possuem elementos como a portaria de designação de desfazimento ou a indicação da destinação dos materiais.

[...]

No tocante aos processos 23421.001484.2022-72, 23421.001163.2022-78, 23421.000846.2022-16, 23421.000733.2022-11, 23421.000605.2022-69, 23421.000243.2022-14 e 23421.004439.2021-99, esclareço que a comissão não tinha conhecimento da N.T. nº 6/2019 – PROAD/RE/IFRN, sendo este o motivo dos relatórios não atenderem ao documento.

[...]

Já os processos 23421.003919.2020-51, 23421.000265.2020-12 e 23421.000388.2021-26 estavam parados na caixa de processos da CPAAM/PROAD e foram encaminhados à PROAD a pedido do setor. Segue abaixo tabela com um histórico resumido dos processos:

Tab. 1 Histórico de movimentação de processos

Processo	Data de cadastro do processo	Data do despacho para à PROAD	Observação
23421.003919.2020-51	21/12/2020	27/09/2021	-
23421.000265.2020-12	24/01/2020	27/09/2021	-
23421.000388.2021-26	03/02/2021	27/09/2021	Trata-se da digitalização do processo 23421.038454.2017-54, aberto em 21/08/2017

Como é possível perceber, todos os processos foram despachados para a PROAD/RE no mesmo dia. Nenhum deles seguiu com relatório de baixa patrimonial ou termo de vistoria. O autor do despacho considerou, na época, que como não lavrou o termo de vistoria, não estaria se comprometendo com os procedimentos que a PROAD/RE pudesse vir a adotar.

Vale ainda destacar, que está CPAAM/PROAD tem por hábito encaminhar os processos de baixa patrimonial, com relatório e termo de vistoria assinado, para o GABIN/RE e não para a PROAD/RE. O despacho da CPAAM/PROAD para a PROAD não constituiu uma validação ou concordância da comissão para uma possível baixa.

Santa Cruz: Ocorreu uma falha na interpretação da NT 06-2019 por parte do presidente da comissão. Este presidente entendeu que os demais membros não precisariam assinar novamente o Relatório de Desfazimento de Bens retificado, por se tratar da correção de uma pequena parte do trecho, página 76, em vermelho. Ressalta-se ainda que essa retificação não interferiu no resultado da avaliação dos materiais e sua respectiva destinação, conforme indicado nas páginas 69 – 72, no qual apresenta as assinaturas de anuência dos membros da comissão. Essa presidência compreendeu a falha identificada e aplicará a correção nos próximos relatórios de desfazimento de bens.

[...]

Referente ao questionamento sobre o art. 41, II, esta comissão confrontou esse apontamento com o relatório de desfazimento de bens emitido pela CPAAM/SC.

[...]

Em seguida, é apresentado, logo abaixo, parte do relatório de desfazimento de bens desta comissão.

#	PROCESSO	TOMBO	DESCRIÇÃO	ED	VALOR DE AQUISIÇÃO (RS)	VALOR LIQUIDO CONTÁBIL (RS)	DATA DE ENTRADA	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	DESTINAÇÃO
1	23138.061149.2021-99	136238	GAVETEIRO MÓVEL MARCA: SULFLEX	42	240,99	25,79	27/06/2010	Em bom estado, necessitando pintura.	BOM	TRANSFERÊNCIA INTERNA (REALIZADA)

Assim, não foi possível identificar a inconformidade apontada pela auditoria, pois o relatório apresentado por esta comissão contém todos os elementos obrigatórios elencados no art. 41, II, assim como a utilização do modelo de relatório de desfazimento de bens disponibilizado na NT 06/2019, página 20, colunas e linhas referidas.

[...]

O documento citado, Termo de Inutilização ou Justificativa de Abandono, não foi emitido pois o material permanece sob guarda da instituição. Até o momento não foi dada a tratativa para o abandono do material, permanecendo sob a guarda do campus. Entendeu-se, durante o processo, que esse documento seria emitido no ato da destinação dos itens, não podendo ser realizado enquanto estivesse sob guarda da instituição.

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA:

Depreende-se, a partir da análise das manifestações proferidas pelo **Campus Natal-Central**, que a unidade reconheceu a falha relativa à ausência, nos processos de desfazimento auditados, da portaria de designação da comissão responsável pelos trabalhos correlatos e se comprometeu a realizar a anexação do documento nos processos a serem instaurados futuramente.

Quanto à inconformidade do Relatório de Desfazimento de Bens – contido nos autos de nº 23057.007331.2021-53 (fls. 51-63) – em relação ao disposto na N.T. nº 06/2019 – PROAD/RE/IFRN, vale destacar que, embora o documento apresente algumas informações previstas no citado normativo interno, não resultou de um levantamento global das necessidades de desfazimento. Sendo assim, não cumpre todos os requisitos propostos no Anexo VI da Nota Técnica, já que não evidencia uma análise geral das necessidades de desfazimento de bens, reportando apenas o resultado do levantamento de um conjunto específico de itens submetido à baixa patrimonial.

No tocante ao Termo de Autorização para Desfazimento de Bens, documento cuja emissão é de responsabilidade da Direção-Geral do *Campus*, a unidade auditada reconheceu a necessidade de que haja a formalização do citado documento e se comprometeu a implementar a medida nos futuros processos de desfazimento patrimonial. Tanto que incluiu a exigência de apresentação do termo em *checklist* elaborado para orientar a instrução processual.

Em se tratando do Termo de Inutilização ou de Justificativa de Abandono, cuja lavratura encontra-se prevista no art. 27, parágrafo único, da N.T. nº 06/2019 – PROAD/IFRN/RE, a unidade auditada reconheceu a necessidade de que haja a formalização do documento, quando pertinente, e se comprometeu a implementar a medida nos próximos processos de desfazimento. Tal documento também foi incluído no *checklist* anteriormente mencionado. A CPAABM/CNAT ainda esclareceu que pretende realizar estudo com vistas a promover o entendimento acerca dos procedimentos de baixa patrimonial. Tal iniciativa, caso levada a efeito, tem potencial para contribuir para a melhoria dos controles relacionados à gestão do patrimônio do IFRN.

Em relação aos processos examinados cuja instrução se deu na **Reitoria**, alguns deles tramitaram sem a presença de alguns documentos previstos na N.T. nº 6/2019 – PROAD/RE/IFRN, a exemplo do termo de autorização para desfazimento de bens assinado pelo Reitor e da portaria designativa da comissão responsável pelos trabalhos de desfazimento patrimonial. A unidade auditada esclareceu que o ocorrido se deve ao fato de que a sistemática observada nos desfazimentos se baseava na já revogada N.T. nº 01/2019-PROAD/RE/IFRN, a qual definia trâmites diversos dos previstos no normativo interno vigente.

A respeito do exposto, ressalta-se a necessidade de cumprimento da regra prescrita no artigo 16, inciso III, da Lei nº 8.112/90, que apregoa que todo servidor público tem o dever de observar as normas legais e regulamentares. Dessa forma, os autos dos processos devem ser instruídos segundo o que preconiza a N.T. nº 6/2019 – PROAD/RE/IFRN, e não com fundamento em instrumento cuja vigência encontra-se expirada.

Importa ainda destacar que a instrução processual com base em normativo com vigência expirada também denota possíveis deficiências na divulgação do teor do instrumento que o substituiu – no caso a N.T. nº 6/2019 – PROAD/RE/IFRN – entre os setores/agentes diretamente envolvidos nas rotinas de desfazimento de bens. Falhas na divulgação possivelmente desencadearam desconhecimento ou ausência de adequada apropriação, por parte dos agentes responsáveis, das regras e procedimentos definidos na citada norma.

O dever de observância normativa também foi negligenciado em se tratando dos relatórios de desfazimento de bens apresentados em alguns dos processos autuados na Reitoria (vide Quadro 03), uma vez que o conteúdo desses documentos não revelou conformidade com a N.T. nº 6/2019 – PROAD/RE/IFRN. O argumento da unidade auditada, que aponta o suposto desconhecimento da existência do citado normativo por parte da comissão avaliadora, não se sustenta. Isso porque o desconhecimento não é motivo legítimo e suficiente para justificar o descumprimento de determinada obrigação prevista em lei ou normativo interno.

Com efeito, o dever de observância legal é imposto a todo cidadão. É o que disciplina o art. 3º da Introdução ao Código Civil, nestes termos: "Ninguém se escusa de cumprir a Lei alegando que não a conhece". Tal obrigação é ainda mais proeminente em se tratando do agente público, cuja atuação é regida pelo princípio da legalidade estrita. Destarte, não pode o agente público, no regular exercício de suas funções, alegar desconhecimento da lei para se escusar de cumpri-la.

As inconformidades em relação ao disposto na Nota Técnica da PROAD alcançaram os processos instruídos no

âmbito do **Campus Santa Cruz**, sobretudo em relação ao relatório de desfazimento de bens (proc. nº 23138.000034.2022-68 – fls. 76-79). Esta Auditoria Interna acata os argumentos apresentados pela unidade, confirmando que o teor do relatório apresentado guarda consonância com a N. T. nº 6/2019 - PROAD/RE/IFRN, uma vez que reúne todos os elementos obrigatórios elencados no art. 41, inciso II.

Entretanto, vale salientar que o referido relatório foi expedido no âmbito de um processo específico de desfazimento, quando deveria demonstrar os resultados globais de um levantamento das necessidades de desfazimento patrimonial. Outrossim, destaca-se que o referido documento foi assinado por um único membro da CPAAM, sendo que a comissão se comprometeu a corrigir a falha nos próximos relatórios a serem emitidos.

No que tange à ausência do Termo de Inutilização ou de Justificativa de Abandono, a unidade auditada argumentou que o material submetido a desfazimento ainda se encontra sob guarda do *Campus*, sendo esse o motivo para a não emissão do citado documento. Conforme relato, entendeu-se que o termo em comento somente seria emitido no ato da destinação do material. Todavia, salienta-se que a unidade já providenciou os competentes registros de baixa no sistema de controle patrimonial (SUAP) e no Siafi. Ademais, o processo foi finalizado sob a justificativa de que já ocorreu a conclusão da baixa.

Percebem-se, pois, fragilidades na rotina adotada, visto ser necessário que a emissão do Termo de Inutilização ou de Justificativa de Abandono ocorra antes dos trâmites de baixa patrimonial, uma vez que o documento deve integrar o respectivo processo de desfazimento, conforme enunciado do parágrafo único do art. 27 da N.T. nº 06/2019 - PROAD/RE/IFRN.

Ante o exposto, constatam-se algumas situações de inobservância ao disposto em normativo interno, visto que determinados documentos, cuja inserção nos processos de desfazimento é exigida em Nota Técnica emitida pela PROAD, não foram incluídos nos autos processuais. Outros, embora estejam presentes nos processos, não atendem plenamente ao disposto na Nota.

Sendo assim, é importante destacar a necessidade de que a área sistêmica (PROAD) estabeleça rotinas de conferência da conformidade documental no âmbito dos processos de desfazimento patrimonial, visando à observância plena das regras e procedimentos definidos na N.T. nº 6/2019 - PROAD/RE/IFRN. Além disso, realize monitoramento da adoção das rotinas de conferência documental criadas.

Cabe à Pró-Reitoria de Administração (PROAD):

Recomendação nº 01: Estabelecer rotina de conferência documental, mediante uso de *checklist*, no âmbito dos processos que tratam de desfazimento de bens, visando assegurar a observância ao disposto na Nota Técnica nº 6/2019 – PROAD/RE/IFRN.

Recomendação nº 02: Monitorar a adoção, por parte dos *campi*, da rotina de conferência documental a ser estabelecida, visando assegurar a observância ao disposto na Nota Técnica nº 6/2019 – PROAD/RE/IFRN.

Recomendação nº 03: Intensificar a divulgação, junto aos agentes/setores envolvidos, do conteúdo das notas técnicas ou instrumentos similares editados com vistas a disciplinar procedimentos de gestão patrimonial, como é o caso da Nota Técnica nº 6/2019 – PROAD/RE/IFRN.

5.1.1.5 CONSTATAÇÃO Nº 04: Ausência de expedição de laudo técnico específico para respaldar a baixa de materiais de uso laboratorial.

Durante os exames auditoriais, constatou-se que nos processos instruídos no *Campus Apodi* constam relações de itens para os respectivos desfazimentos, dentre os quais alguns classificados sob o código de natureza de despesa nº 4.4.90.52.08 – Aparelho Equip. Utens. Med. Odont. Labor. Hospitalar. Contudo, em um dos processos não foi possível detectar a existência do laudo técnico exigido na N.T. nº 6/2019 – PROAD/IFRN/RE para os casos de desfazimentos de equipamentos de uso laboratorial. Em processo diverso, o laudo técnico emitido não contemplou todos os equipamentos de laboratório submetidos a desfazimento.

Critério: N.T. nº 6/2019 - PROAD/IFRN/RE, art. 41, inciso III.

CAUSA: Ausência de entendimento, por parte da CPAAM, acerca da necessidade de solicitar a emissão de laudo técnico específico para respaldar a baixa de equipamentos de uso laboratorial.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Eis a manifestação do *Campus Apodi* acerca da ausência de expedição de laudo técnico específico para respaldar a baixa de materiais de uso laboratorial:

Campus Apodi: Consultada a CPAAM do IFRN Campus Apodi à época, fomos informados que: para o caso do

Processo 23136.001410.2021-71, foi solicitado o parecer da Odontóloga do Campus Apodi, sobre os itens inservíveis oriundos do consultório odontológico, o qual consta anexo ao citado processo (“Parecer - desfazimento de bens móveis do consultório odontológico”). Para os demais itens de laboratório, tanto os do Processo 23136.001402.2021-24 como os do Processo 23136.001410.2021-71, (oriundos dos laboratórios do IFRN Campus Apodi) a Comissão entendeu, baseada no art. 10 da Nota Técnica nº 6/2019 – PROAD/RE/IFRN que diz “a Comissão poderá solicitar o parecer técnico de servidor com conhecimento específico”, que como um de seus membros era Técnico de Laboratório e possuía capacidade de avaliar os itens que estavam inservíveis nos laboratórios, não haveria necessidade de solicitar parecer de outro servidor; tendo em vista que um membro da Comissão tinha capacidade de fazer tal avaliação

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA:

O exame do processo de nº 23136.001402.2021-24, instruído no **Campus Apodi**, revelou a presença de bens submetidos a desfazimento patrimonial, alguns dos quais se configuram como equipamentos laboratoriais de uso odontológico (fls. 147 a 194). O desfazimento, na modalidade abandono, foi feito sem que, para tanto, fosse emitido laudo técnico específico nos moldes previstos na N.T. nº 06/2019 – PROAD/IFRN/RE.

A Nota Técnica emitida pela PROAD esclarece que, em caso de equipamentos específicos destinados ao uso em laboratório, deve ser apresentado laudo técnico específico contendo os motivos do desinteresse institucional em manter o bem e se há possibilidade de reaproveitamento ou somente de descarte (art. 41, III). Para as situações de inutilização e abandono, a norma ainda especifica o seguinte:

[...] o responsável técnico deverá descrever as formas de se executar o descarte, destruição total ou parcial do material e se este oferece ameaça vital para pessoas, risco de contaminação ambiental, ou inconveniente de qualquer natureza, para a Administração Pública Federal e se houver conhecimento da existência de algum órgão ou instituição que faça o acolhimento, que seja informado neste laudo técnico. (Nota Técnica nº 6/2019 – PROAD/IFRN/RE, art. 41, III)

No caso do processo nº 23136.001402.2021-24, não foi possível detectar a presença de laudo técnico com as informações citadas acima. Segundo esclarecimentos prestados pela unidade auditada, a Comissão responsável, baseando-se na N.T. nº 6/2019 – PROAD/RE/IFRN, entendeu ser dispensável a emissão de parecer específico para os equipamentos laboratoriais listados, uma vez que um dos membros da equipe detinha o conhecimento necessário que o habilitava a avaliar os itens que se encontram inservíveis no laboratório.

Diversamente, no âmbito do processo de nº 23136.001410.2021-71, que trata de caso de doação de bens inservíveis, foi apresentado parecer técnico para respaldar o desfazimento de alguns equipamentos odontológicos (fls. 107-108). Entretanto, no referido documento, não foram contemplados todos os bens classificados como sendo de uso laboratorial – rubrica contábil nº 4.4.90.52.08 - Aparelho Equip. Utens. Med. Odont. Labor. Hospitalar. Ademais, o parecer técnico não explicita os motivos do desinteresse institucional em manter o bem e se há possibilidade de reaproveitamento ou somente de descarte.

Cumprir destacar que o primeiro item da relação de bens objeto de desfazimento (fls. 93-105) é um aparelho de Raio-X odontológico, o qual não foi mencionado no parecer técnico expedido pela odontóloga do *Campus*. A ausência de menção do aparelho no documento contraria o disposto na normativa emitida pela PROAD. Além disso, denota fragilidades na rotina de descarte adotada, considerando que alguns cuidados devem ser tomados ante à necessidade de se desfazer desse tipo de material, haja vista o risco de dano biológico caso o equipamento não receba destinação adequada.

Dentre esses cuidados, destaca-se que a desativação de aparelhos de Raio-X deve ser comunicada à vigilância sanitária competente, por escrito, pelo responsável legal, com baixa de responsabilidade técnica e com notificação sobre o destino a ser dado ao equipamento. Para maiores esclarecimentos sobre o correto descarte de aparelhos de Raio-X, sugere-se a leitura de matéria publicada no sítio eletrônico do Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear (CDTN) no endereço:

<https://www.gov.br/cdtm/pt-br/seguranca-nuclear-e-radiologica/servicos/descarte-de-aparelhos-de-raios-x>.

Diante do exposto, conclui-se que a ausência de emissão de laudo técnico, bem como a expedição de laudo com informações incompletas em processos de desfazimento patrimonial que envolvem materiais de uso laboratorial, indica que a instituição ainda necessita aprimorar as suas rotinas voltadas ao desfazimento de bens dessa natureza, não somente para garantir o cumprimento da legislação e normativos internos, mas principalmente com vistas a assegurar a destinação ambientalmente adequada ao material utilizado em laboratório.

Cabe à Pró-Reitoria de Administração (PROAD):

Recomendação nº 01: Demandar as unidades do IFRN a promover a emissão de laudo técnico específico contendo

todos os elementos necessários ao cumprimento do disposto na norma interna vigente (N.T. nº 06/2019-PROAD/RE/IFRN, art. 41, III).

Recomendação nº 02: Monitorar junto às unidades do IFRN a emissão de laudo técnico específico diante da necessidade de desfazimento de materiais de uso laboratorial.

5.1.1.6 CONSTATAÇÃO Nº 05: Falhas procedimentais diversas ocorridas no transcurso do processo de desfazimento de bens.

Observou-se a existência de variadas falhas procedimentais nos processos de desfazimento, como a inocorrência de vistorias *in loco* e de avaliação e classificação dos materiais, bem como acerca da presença de informações conflitantes no Relatório de Desfazimento de Bens comparativamente ao Termo de Vistoria. Outra falha detectada diz respeito à instauração dos trabalhos de levantamento patrimonial no âmbito da COMPAT, e não por iniciativa da CPAAM, como preconiza a N.T. nº 6/2019 – PROAD/IFRN/RE.

Critério: N.T. nº 6/2019 - PROAD/RE/IFRN, art. 6º, § 3º e art. 40.

CAUSA: Fragilidades na instrução processual decorrentes da ausência de apropriação e de aplicabilidade de procedimentos definidos em normativo interno.

MANIFESTAÇÃO DAS UNIDADES EXAMINADAS:

a) Manifestação do *Campus* Ipanguaçu acerca das impropriedades identificadas para o processo de nº 23037.002064.2019-41:

Campus Ipanguaçu: *A comissão já tinha feito uma breve análise dos bens em questão in loco anteriormente a data do parecer, porém com a situação pandêmica que o nosso Brasil se encontrava, os membros da comissão não puderam se fazer presente novamente no Campus para realizar uma nova análise in loco. Baseada em uma análise anterior, foi dado o parecer 1/2021 - DIGUAE/DG/IP/RE/IFRN, em 29/07/2021.*

[...]

Em verificação com ao processo 23037.002064.2019-41, observa-se que o mesmo não levaram em consideração as necessidades de desfazimento patrimonial nos moldes do art. 40 da NT 06/2019 PROAD/RE/IFRN e sim uma necessidade específica daquele setor. A tramitação do processo foi finalizada, sem que tenha se concretizado o desfazimento, em razão de não atender as recomendações da NT 06/2019 PROAD/RE/IFRN. Aberto o processo, tramitou-se porém a baixa não foi concretizada e o processo foi finalizado.

b) Manifestação da Reitoria acerca da ausência de avaliação e classificação dos bens inservíveis pela CPAAM:

Reitoria: *[...] Já os processos 23421.003919.2020-51, 23421.000265.2020-12 e 23421.000388.2021-26 estavam parados na caixa de processos da CPAAM/PROAD e foram encaminhados à PROAD a pedido do setor. Segue abaixo tabela com um histórico resumido dos processos:*

Tab. 1 Histórico de movimentação de processos

Processo	Data de cadastro do processo	Data do despacho para a PROAD	Observação
23421.003919.2020-51	21/12/2020	27/09/2021	-
23421.000265.2020-12	24/01/2020	27/09/2021	-
23421.000388.2021-26	03/02/2021	27/09/2021	Trata-se da digitalização do processo 23421.038454.2017-54, aberto em 21/08/2017

Fonte: https://suap.ifrn.edu.br/documento_eletronico/visualizar_documento/437603/

Como é possível perceber, todos os processos foram despachados para a PROAD/RE no mesmo dia. Nenhum deles seguiu com relatório de baixa patrimonial ou termo de vistoria. O autor do despacho considerou, na época, que como não lavrou o termo de vistoria, não estaria se comprometendo com os procedimentos que a PROAD/RE pudesse vir a adotar.

Vale ainda destacar, que está CPAAM/PROAD tem por hábito encaminhar os processos de baixa patrimonial, com relatório e termo de vistoria assinado, para o GABIN/RE e não para a PROAD/RE. O despacho da CPAAM/PROAD para a PROAD não constituiu uma validação ou concordância da comissão para uma possível baixa.

c) Manifestação do *Campus* Natal-Central acerca da emissão de documentos conflitantes nos autos processuais:

Campus Natal-Central: *Esclarecemos que o primeiro Termo de Vistoria contido no processo - Termo 1/2022 - DIAD/DG/CNAT/RE/IFRN foi a vistoria do "lote" poltronas/cadeiras da carga da requerente. A partir desse primeiro levantamento os itens foram disponibilizados para aproveitamento interno junto a outros setores do CNAT, tendo sido absorvidos no NAPNE, DE e DIAC/CNAT. O processo de transferência interna dos itens foi acompanhado pela COPAT/CNAT.*

Em seguida, conforme o anexo Relatório 2 de desfazimento de bens e por ocasião da transferência interna, percebeu-se que alguns itens não estavam ociosos, mas irrecuperáveis, quando foi emitido um novo Relatório de Desfazimento de Bens. Neste último, passou a constar os itens 80787, 80794, 80805, 85666, 162535 e 162536, como irrecuperáveis, conforme os registros fotográficos. E que, posteriormente foram baixados por meio da Portaria N° 236/2022 - DG/CNAT/RE/IFRN.

d) Manifestação do *Campus* Ipanguaçu a respeito de os trabalhos de levantamento terem sido instaurados no âmbito da COMPAT, e não por iniciativa da CPAAM, como preconiza a N.T. n° 6/2019 – PROAD/IFRN/RE:

Campus Ipanguaçu: *Os trabalhos foram iniciados pela COMPAT em razão do não conhecimento da 06/2019 - PROAD/RE/IFRN por parte da servidora que deu andamento ao processo.*

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA:

A análise processual reportou a existência de falhas procedimentais diversas nos processos de desfazimento de bens. A unidade de **Ipanguaçu**, ao instruir os autos, não juntou elementos de prova capazes de demonstrar a realização de vistorias *in loco* visando à identificação de bens inservíveis em suas dependências. Também não foi possível identificar se a comissão responsável efetuou a avaliação e a classificação dos bens destinados a desfazimento patrimonial.

Após ser indagada a respeito, a unidade declarou que foi realizada uma verificação prévia, *in loco*, dos bens sujeitos a desfazimento. Contudo, não há comprovação suficiente nos autos que corrobore a declaração, a exemplo de registro fotográfico dos bens vistoriados e de Termo de Vistoria formalizado em conformidade com o anexo II da N.T. n° 6/2019 - PROAD/RE/IFRN. Cumpre salientar que o parecer emitido pela comissão patrimonial não se configura como elemento comprobatório apto a atestar a realização da vistoria, uma vez que o seu conteúdo não atende plenamente aos requisitos previstos na supracitada Nota Técnica.

A respeito do processo n° 23037.002064.2019-41, cuja tramitação não teve o resultado pretendido, a unidade confirmou a sua finalização sem que tenha se concretizado o desfazimento patrimonial e a respectiva baixa dos bens arrolados nos autos, visto que fora percebido que o processo não seguia as normas dispostas na N.T. n° 6/2019 - PROAD/RE/IFRN.

Assim, considera-se que a unidade descumpriu o estabelecido em normativo interno, quando não realizou as vistorias *in loco* visando a identificação de bens inservíveis, como também quando não realizou a avaliação e a classificação dos bens destinados a desfazimento. Além disso, percebe-se a ocorrência de processo com trâmite concluso sem que tenha se concretizado o desfazimento. Tais impropriedades foram reproduzidas em processos instruídos na **Reitoria**, para os quais também foram observadas ausências de avaliação e classificação dos bens inservíveis.

O *Campus* Ipanguaçu também foi questionado a respeito da falha processual que culminou com a abertura do processo de levantamento das necessidades de desfazimento (23037.000924.2021-27) no setor de patrimônio. A unidade reconheceu que o agente responsável pela abertura do processo desconhecia o teor da N.T. n° 6/2019 - PROAD/RE/IFRN e que, por isso, a instauração se deu no âmbito de setor que não tem competência para tal (COMPAT). Vale destacar que o desconhecimento da lei não é motivo legítimo e suficiente para justificar o descumprimento de determinada obrigação prevista em lei ou normativo interno. Com efeito, o dever de observância legal é imposto a todo cidadão. É o que disciplina o art. 3° da Introdução ao Código Civil (Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2022), nestes termos: "Ninguém se escusa de cumprir a Lei alegando que a não a conhece".

Tal obrigação é ainda mais proeminente em se tratando do agente público, cuja atuação é regida pelo princípio da legalidade estrita. Destarte, não pode o agente público, no exercício de suas funções, alegar desconhecimento da lei para se escusar de cumpri-la. A esse respeito é oportuno salientar que praticamente todos os processos analisados foram iniciados em setores diversos daquele em que deveria. Diante do exposto, cabe ao Instituto zelar pela exata competência atribuída aos seus órgãos internos, para que não se proceda a posterior conflito de competências, nem muito menos seja dada causa à anulação dos atos decisórios tomados.

No caso do **Campus Natal-Central**, a CPAAM emitiu Termo de Vistoria no qual consta uma relação de 47 itens classificados como ociosos (fls. 40-47), sendo que, desse total, 9 bens foram baixados por força da Portaria n°

236/2022 – DG/CNAT/RE/IFRN, com base em relatório de desfazimento que aponta que os bens em tela seriam irrecuperáveis (fls. 55-63), informação conflitante com o exposto no citado Termo de Vistoria. Ao ser indagada a esse respeito, a comissão argumentou que houve mudança de entendimento acerca da classificação dos bens submetidos a desfazimento, sendo que tal decisão não foi respaldada pela emissão de novo termo de vistoria, o que ocasionou divergência entre a classificação apontada no termo acostado aos autos (ocioso) e aquela apontada *a posteriori*, no relatório de desfazimento patrimonial (irrecuperável).

Isso posto, não restaram claros, a partir da análise processual, os motivos da mudança de entendimento acerca da classificação dos bens, o que poderia ter sido evidenciado a partir da realização de nova vistoria e elaboração de Termo de Vistoria atualizado com a situação correta. Elucida-se que a vistoria consiste em etapa prévia, que culmina com a emissão do respectivo termo. Já o Relatório de Desfazimento de Bens sintetiza os resultados do levantamento previsto na N.T. nº 6/2019 - PROAD/RE/IFRN (art. 40, I), de sorte que ambos os documentos, embora contenham algumas informações análogas, possuem finalidades diferentes.

É necessário pontuar que de acordo com o art. 6º, § 3º da N.T. nº 6/2019 - PROAD/RE/IFRN, “o levantamento consistirá da realização de vistoria *in loco*, em todos os ambientes da unidade, com a emissão dos Termos de Vistoria, para identificação dos bens que estiverem sem uso, ou seja, inservíveis.” A norma ainda versa que deverão constar no Termo de Vistoria: I. o número de tombamento; II. a descrição do bem; III. a situação do bem; IV. o valor de aquisição; V. o responsável pela carga patrimonial. Ademais, a norma interna ainda estabelece em seu art. 40, § 2º, que os ‘Termos de Vistoria e solicitações de recolhimento de bens’ e o ‘Termo de Avaliação dos bens inservíveis’ farão parte do processo de levantamento das necessidades de desfazimento.

A ausência, o erro ou a elaboração deficiente de documentos como o ‘Termo de vistoria’ e o ‘Termo de Avaliação dos bens inservíveis’ é clara infração à norma interna, além do que prejudica e fragiliza todo o processo de desfazimento de bens, dado que tais documentos servem de base para sustentar a decisão do gestor responsável. Dessa forma, ao decidir com base em documentação falha, o gestor assume o risco de realizar destinações baseadas em provas equivocadas. Observou-se que as fragilidades citadas são reflexos incontestáveis de um trabalho aquém do esperado por parte da comissão responsável pela instrução do processo de desfazimento patrimonial. Assim, cientes da obrigatoriedade normativa da elaboração dos documentos citados, cumpre recomendar que as unidades passem a instruir os processos de desfazimento patrimonial com todas as documentações estabelecidas na norma interna.

Dentre os processos instruídos na **Reitoria**, houve casos de ausência de comprovação da avaliação e classificação dos bens inservíveis, dada a indisponibilidade nos autos dos respectivos Termos de Avaliação. Apesar disso, os processos de nº 23421.003919.2020-51, 23421.000265.2020-12 e 23421.000388.2021-26 foram encaminhados à PROAD para fins de autorização de baixa. Representante da CPAAM esclareceu que os processos foram remetidos para a efetivação da baixa a pedido da PROAD, sendo que tal providência fugiria à prática usual da Comissão, que costuma remeter os processos ao Gabinete da Reitoria somente após acostar aos autos toda a documentação de suporte às respectivas baixas. Também declarou que, como não havia lavrado termo de vistoria, a CPAAM “não estaria se comprometendo com os procedimentos que a PROAD/RE pudesse vir a adotar”, bem como que a medida tomada não se constituiria em “validação ou concordância da comissão para uma possível baixa”.

Vale salientar que a obediência ao pedido de envio dos processos de desfazimento, feito pela PROAD, não exige a CPAAM do cumprimento dos trâmites previstos na Nota Técnica nº 06/2019-PROAD/RE/IFRN, devendo, pois, a Comissão proceder conforme previsto no referido instrumento normativo antes de encaminhar os autos para a efetivação da baixa. Sendo assim, após a realização da vistoria dos bens que serão desfeitos, cabe à CPAAM avaliar e classificar o material considerado inservível, conforme citado abaixo:

Art. 12. A classificação dos bens para desfazimento deverá ser registrada por meio de inventário descritivo, presente no Termo de Avaliação, que servirá de base para emissão do Relatório de Desfazimento de Bens.

§ 1º. Deverão constar no Termo de Avaliação:

- I. o número de tombamento;
- II. a descrição do bem, incluindo-se marca e modelo;
- III. a situação do bem;
- IV. o valor de aquisição;
- V. a classificação do bem.

Em vista do exposto, percebe-se a ocorrência de reiteradas falhas procedimentais nos processos de desfazimento patrimonial, o que fragiliza os controles internos aplicáveis à matéria em âmbito institucional. Dessa maneira, cumpre recomendar o pleno cumprimento dos procedimentos definidos na Nota Técnica nº 6/2019 – PROAD/IFRN/RE, ou em outro instrumento que venha a substituí-la.

Cabe à Pró-Reitoria de Administração e à Diretoria de Administração do Campus Ipangaçu:

Recomendação: Realizar, no âmbito do processo de levantamento das necessidades de desfazimento patrimonial, os procedimentos de vistoria *in loco* e de avaliação e classificação dos bens destinados a desfazimento.

Cabe à Diretoria de Administração do Campus Natal-Central:

Recomendação: Realizar conferência do conteúdo do termo de vistoria e do relatório de desfazimento de bens, de modo a assegurar a compatibilidade de informações em ambos os documentos.

Cabe à Diretoria de Administração do Campus Ipanguaçu:

Recomendação: Readequar o trâmite do processo de levantamento das necessidades de desfazimento patrimonial no intuito de que seja instaurado pela CPAAM.

5.1.1.7 CONSTATAÇÃO Nº 06: Falta de indicação da destinação dos materiais nos processos de desfazimento patrimonial.

Do exame de processos específicos que tiveram como objetivo o desfazimento de bens inservíveis, instaurados nos *campi* Ipanguaçu e Natal-Central e na Reitoria, constatou-se que as respectivas baixas patrimoniais prescindiram da indicação da destinação dos materiais, uma vez que não há menção expressa nos autos a respeito da modalidade de desfazimento aplicável. Tal fato comprometeu a análise acerca da necessidade de divulgação dos bens sujeitos a desfazimento nos sistemas governamentais (Reuse.Gov, Doações.Gov, Siafi). Com efeito, em nenhum dos processos examinados restou comprovada a referida divulgação.

Critério: Decreto nº 9.373/2018; I.N. nº 11/2018 – SEGES/MPDG, art. 5º; N.T. nº 6/2019 - PROAD/RE/IFRN, art. 4º, § 4º; art. 14º, § 2º; art. 22, inciso III.

CAUSA: Fragilidades na instrução dos processos de desfazimento patrimonial em decorrência da ausência de apropriação dos procedimentos definidos em normativo interno.

MANIFESTAÇÃO DAS UNIDADES EXAMINADAS:

a) Manifestação das unidades, ao serem indagadas sobre os bens inservíveis que foram baixados sem que tenha havido a indicação da destinação dos materiais:

Campus Ipanguaçu: *Em verificação com ao processo 23037.002064.2019-41, observa-se que o mesmo não levaram em consideração as necessidades de desfazimento patrimonial nos moldes do art. 40 da NT 06/2019 PROAD/RE/IFRN e sim uma necessidade específica daquele setor. A tramitação do processo foi finalizada, sem que tenha se concretizado o desfazimento, em razão de não atender as recomendações da NT 06/2019 PROAD/RE/IFRN. Aberto o processo, tramitou-se porém a baixa não foi concretizada e o processo foi finalizado.*

Campus Natal Central: *Temos a informar que a atual comissão, após estudo que vem fazendo sobre a NT 06/2019, passou a adotar o expediente de incluir no Relatório de Desfazimento de Bens a destinação do material. Ajuste que vem sendo feito nos processos desde o exercício de 2021.*

Reitoria: *As baixas patrimoniais vinham sendo feitos com base na N.T. nº 1/2019 - PROAD/RE/IFRN, em virtude disso os 23421.001484.2022-72, 23421.001163.2022-78, 23421.000846.2022-16, 23421.000733.2022-11, 23421.000605.2022-69, 23421.000243.2022-14, 23421.004439.2021-99, 23421.000388.2021-26, 23421.003919.2020-51 e 23421.000265.2020-12 não possuem elementos como a portaria de designação de desfazimento ou a indicação da destinação dos materiais.*

b) Indagadas acerca da ocorrência de divulgação da lista de bens para desfazimento, as unidades auditadas manifestaram-se conforme segue:

Campus Ipanguaçu: *Em verificação com ao processo 23037.002064.2019-41, observa-se que o mesmo não levaram em consideração as necessidades de desfazimento patrimonial nos moldes do art. 40 da NT 06/2019 PROAD/RE/IFRN e sim uma necessidade específica daquele setor. A tramitação do processo foi finalizada, sem que tenha se concretizado o desfazimento, em razão de não atender as recomendações da NT 06/2019 PROAD/RE/IFRN. Aberto o processo, tramitou-se porém a baixa não foi concretizada e o processo foi finalizado.*

Campus Natal-Central: *Temos a informar que a atual comissão, após estudo que vem fazendo sobre a NT 06/2019, passou a adotar o expediente de incluir no Relatório de Desfazimento de Bens a destinação do material. Ajuste que vem sendo feito nos processos desde o exercício de 2021.*

Reitoria: *Por fim, com relação ao uso do Reuse.gov, informo que a ferramenta não era conhecida pela comissão, não tendo sido utilizada nenhuma das vezes.*

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA:

No âmbito dos processos analisados, observou-se que as portarias emitidas no *Campus* Natal-Central e na Reitoria apenas determinam a baixa dos itens patrimoniais, não explicitando a sua adequada destinação. Ressalta-se que, de conformidade com a N.T. nº 6/2019 - PROAD/RE/IFRN (Art. 14, § 2º), cabe ao ordenador de despesas determinar a destinação ou disposição ambientalmente adequada dos bens irrecuperáveis, cuja alienação seja considerada inviável ou inoportuna.

O *Campus* Natal-Central reconheceu a falha identificada por esta Auditoria Interna em sede do processo nº 23057.000490.2020-46 e esclareceu que, nos processos instaurados a partir de 2021, passou a efetuar a citada rotina. Em que pesem as alegações da unidade, os autos de nº 23057.007331.2021-53, embora indiquem a destinação a ser dada aos materiais (abandono/inutilização), apresentam falhas em sua instrução. Tais falhas decorrem da ausência de autorização para desfazimento dos bens por parte do ordenador de despesas. Ademais, não consta nos autos o respectivo Termo de Inutilização ou de Justificativa de Abandono, o que torna inconsistente o indicativo da destinação dos materiais por falta de respaldo documental.

Por sua vez, a **Reitoria** alegou que os processos de desfazimento auditados não possuem alguns dos elementos previstos na N.T. nº 6/2019 - PROAD/RE/IFRN, a exemplo da portaria de designação da comissão de desfazimento e da indicação da destinação dos materiais, haja vista que a instrução processual teve por base a já revogada N.T. nº 1/2019 - PROAD/RE/IFRN. No entanto, há de se observar o disposto no artigo 16, inciso III, da Lei nº 8.112/90, que apregoa que todo servidor tem o dever de observar as normas legais e regulamentares. Dessa forma, os autos dos processos devem ser instruídos segundo o que preconiza a norma vigente.

De forma análoga, em se tratando do processo nº 23037.002064.2019-41, autuado na unidade de **Ipanguaçu**, inexistem indicativos da destinação a ser dada aos materiais elencados nos autos, uma vez que o processo se encontra inconcluso, o que compromete a análise acerca da efetiva indicação do destino a ser dado aos bens classificados como irrecuperáveis.

Importante destacar que a N.T. nº 6/2019 - PROAD/RE/IFRN impõe a exigência de que haja indicativo da destinação dos bens objeto de desfazimento patrimonial, no âmbito de um processo de levantamento global das necessidades de desfazimento (Art. 4º, § 4º). Salienta-se que mesmo aqueles bens que se encontram na condição de irrecuperáveis poderão ser destinados para doação às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e às associações ou cooperativas que atendam aos requisitos do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, conforme preconiza a referida norma em seu art. 22, inciso III.

Uma vez indicada a destinação do material, faz-se ainda pertinente avaliar a necessidade de divulgação, nos sistemas governamentais (Doações.Gov, Siafi), da listagem de bens dos quais a Instituição almeja se desfazer. A esse respeito, vale destacar que, por força da I.N. nº 11/2018 – SEGES/MPDG, os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional são obrigados a divulgar, em ferramenta eletrônica específica, os casos de movimentação e reaproveitamento de bens inservíveis (art. 5º). Até o exercício de 2021, utilizava-se a plataforma Reuse.Gov para tal finalidade. Todavia, ao final daquele exercício, foi lançada, em substituição ao Reuse.Gov, a ferramenta Doações.Gov, a qual busca incentivar a doação por entes privados e pessoas físicas, de forma transparente e sem burocracia, bem como a transferência de patrimônio entre órgãos da Administração Pública.

No que tange aos processos instaurados na Reitoria, foi esclarecido que a plataforma Reuse.Gov, ainda vigente à época da instrução processual, não era conhecida pela CPAAM e que, por isso, a divulgação da listagem de bens para desfazimento não foi feita. Entretanto, importa ressaltar que não cabe ao gestor alegar desconhecimento para se eximir de cumprir obrigação prevista em lei ou regulamento interno.

Situações congêneres puderam ser identificadas no âmbito dos processos nº 23037.002064.2019-41 e nº 23057.000490.2020-46, autuados nas unidades de Ipanguaçu e Natal-Central. Em ambos os casos, não restou confirmada a comunicação com outras entidades públicas ou privadas, informando-as acerca do desfazimento dos materiais. Até porque, como nos demais casos examinados, não houve nos processos em tela qualquer menção à modalidade de desfazimento aplicável, de modo que não fica claro se a divulgação da listagem de bens seria ou não exigível.

Sendo assim, cumpre recomendar que haja menção expressa nos autos acerca da modalidade de desfazimento aplicável ao caso concreto, de modo a evidenciar o destino final a ser dado aos bens classificados como inservíveis, observadas as exigências previstas no Decreto nº 9.373/2018 quanto à destinação e à disposição final ambientalmente adequadas. Ademais, quando pertinente, é recomendável a divulgação, nos sistemas governamentais pertinentes (Doações.Gov, Siafi), da relação de bens dos quais a Instituição almeja se desfazer.

Cabe à Pró-Reitoria de Administração e às Diretorias de Administração dos campi Ipanguaçu e Natal-Central:

Recomendação 01: Fazer constar nos processos de desfazimento de bens a indicação da destinação dos materiais

elencados nos autos, evidenciando explicitamente a modalidade de desfazimento a que estão submetidos (cessão, transferência, alienação, abandono e inutilização).

Recomendação 02: Providenciar a divulgação, na plataforma Doações.Gov e no Siafi, da relação de bens dos quais a Instituição almeja se desfazer.

5.1.1.8 CONSTATAÇÃO Nº 07: Armazenamento inadequado de bens sujeitos a baixa patrimonial.

Os processos instruídos nas unidades de Apodi e Santa Cruz demonstram a existência de uma quantidade significativa de bens dispostos em locais inapropriados (ao ar livre). Em vista disso, constataram-se deficiências nas rotinas de guarda, armazenamento e baixa patrimonial, como consequência da realização intempestiva dos procedimentos de desfazimento, gerando acúmulo indevido de materiais inservíveis nas dependências dos *campi* auditados.

Critério: Lei nº 12.305, de 02/08/2010, art. 7º, inc. II; N.T. nº 6/2019 - PROAD/RE/IFRN.

CAUSA: Fragilidade nas rotinas de guarda, armazenamento e baixa dos bens em processo de desfazimento.

MANIFESTAÇÃO DAS UNIDADES EXAMINADAS:

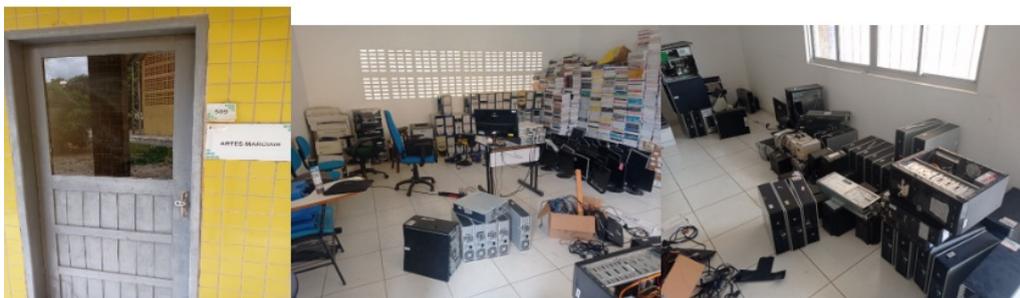
Manifestação das unidades acerca da existência de bens patrimoniais acondicionados em locais inapropriados:

Campus Apodi: *Nossa orientação aos setores é que informem a CPAAM os itens inservíveis em sua responsabilidade, por ocasião do inventário anual, para que sejam feitos os trâmites de desfazimento. Na maioria dos casos, o detentor da carga segue a orientação e guarda o bem no local original em que se usava, até que seja concluído o processo e aconteça a destinação adequada do bem, tendo em vista que não há espaço com tamanho adequado para acomodar todos esses itens levantados pela Comissão. Para alguns itens, porém, isso não aconteceu (como no caso dos itens citados em fotografia), devido ao fato destes bens estarem visivelmente irrecuperáveis e sem condições de uso, somados ao fato (mais uma vez) de também não haverem espaços adequados suficientes no Campus Apodi para guardar esse tipo de material. Citamos como exemplos: o carroção da Fazenda Escola que está quebrado e se desfazendo em pedaços; carrinho de transporte, com estrutura quebrada, enferrujada e sem rodas; ares condicionados que não tem mais conserto (conforme indicação da empresa contratada para manutenção). Sabemos que o ideal era que todos estes itens ficassem em local apropriado até o desfazimento, mas com a estrutura predial atual deste IFRN Campus Apodi, infelizmente isso não é possível. Anexamos ao processo fotos do único depósito que temos para esse fim, e como é visível, é pequeno para a demanda de guarda de materiais.*

Campus Santa Cruz: *A comissão, de fato, realizou a avaliação dos bens ao ar livre. Os materiais não foram recolhidos para a sala de guarda da comissão CPAAM/SC por não existir o espaço na época em questão. Buscando atender o disposto na NT nº 6/2019 - PROAD/IFRN/RE, em 14/12/2021, foi solicitado um espaço permanente a fim de servir de depósito para o acondicionamento dos materiais da CPAAM, tendo o pedido sido atendido em 30.03.2022.*

[...]

Dessa forma, todos os materiais do processo de levantamento 23138.000009.2022-84, do corrente ano, encontram-se armazenados de acordo com as fotos elencadas abaixo.



[...]

Por fim, esta comissão atesta certa dificuldade em compreender com máxima eficácia a NT nº 6/2019, por se tratar de assunto complexo, detalhista e com muitas etapas minuciosas. Dessa forma, sem um devido treinamento, capacitação ou formação especializada os trabalhos iniciais foram executados com a interpretação leiga da lei.

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA:

Nos processos nºs 23139.001067.2022-15, 23136.001038.2021-01, 23139.001084.2022-52 (os três instruídos em Apodi) e nº 23138.000034.2022-68 (esse último instruído em Santa Cruz), observou-se que os registros fotográficos referentes ao *Campus Apodi* (fls. 261 a 347 – proc. nº 23139.001067.2022-15), bem como os registros

fotográficos concernentes ao *Campus Santa Cruz* (fls. 50 a 66), demonstram a existência de uma quantidade significativa de bens em processo de desfazimento, os quais estão dispostos em locais inapropriados (ao ar livre). Nos casos em tela, observou-se que não houve o desfazimento tempestivo dos bens, o que culminou no acúmulo inapropriado de uma quantidade significativa de bens em locais indevidos.

Depreende-se, a partir da análise das manifestações proferidas, que o ***Campus Apodi*** orienta os setores a informar a respeito dos itens inservíveis sob sua responsabilidade por ocasião do inventário anual. A unidade alegou também a indisponibilidade de locais para guarda de todos os bens em processo de desfazimento. Entretanto, as fotografias enviadas retratam situações bastante diferentes daquelas evidenciadas no processo de desfazimento ocorrido no exercício passado (proc. nº 23136.001410.2021-71). Isso denota que a unidade apresenta dificuldades na realização do descarte dos materiais inservíveis, tendo em vista a relevante quantidade de itens acondicionados ao ar livre e que ainda não tiveram seu processo de baixa e destinação devidamente formalizado. Contudo, não restam dúvidas de que o armazenamento dos itens é inadequado, sem condições de acomodação razoáveis e nem de segurança patrimonial, conforme evidenciado nas imagens abaixo:

Figura 01 - Materiais objeto de desfazimento patrimonial armazenados ao ar livre no *Campus Apodi*.



Fonte: Imagens extraídas do Processo nº 23136.001038.2021-01.

Em razão da situação persistente no *Campus Apodi*, é necessário ressaltar que a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos é um dos objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme determina a Lei nº 12.305, de 02/08/2010, art. 7º, inciso II. Portanto, alerta-se que os bens situados ao ar livre deveriam ter espaço específico para serem organizados em locais fechados, até que sejam reutilizados, direcionados à reciclagem ou que lhes seja dado um destino ambientalmente adequado. Vale ainda alertar no sentido de que, caso possível, sejam providos espaços de armazenamento mais satisfatórios, uma vez que, conforme resposta do auditado, os depósitos existentes mostram-se insuficientes às demandas da rotina patrimonial da unidade.

No tocante ao ***Campus Santa Cruz***, argumentou-se que a avaliação dos bens ocorreu ao ar livre por não existir, à época, um espaço adequado ao seu armazenamento. Porém, a unidade esclareceu que, na tentativa de adequar-se ao disposto na N.T. nº 6/2019 - PROAD/RE/IFRN, solicitou a cessão de um espaço permanente para servir de depósito para o acondicionamento dos materiais, sendo o pedido atendido em 2022. Para comprovar a execução da medida, o citado *Campus* demonstrou que, atualmente, os bens encontram-se armazenados em espaço apropriado, conforme evidenciam as imagens apresentadas em resposta à S.A. nº 35/2022 – CONSE/AUDGE/RE/IFRN (*vide* manifestação do auditado).

Em conformidade com a N.T. nº 6/2019 - PROAD/RE/IFRN (art. 2º), o setor de patrimônio deve estabelecer controles não somente para as etapas de recepção, registro e utilização dos materiais permanentes, mas também que assegurem a guarda, a conservação e o desfazimento apropriados dos bens móveis integrantes do acervo patrimonial da Instituição.

Destarte, em atendimento ao disposto na legislação de regência, cabe à unidade de Apodi proceder ao armazenamento regular dos bens que se encontram acondicionados em locais inapropriados, observada a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. Outrossim, recomenda-se que as unidades auditadas zelem pela tempestividade na realização do desfazimento patrimonial, visando evitar o acúmulo inapropriado de quantidades significativas de materiais inservíveis em suas dependências.

Cabe à Diretoria de Administração do *Campus Apodi*:

Recomendação: Proceder ao armazenamento regular dos bens inservíveis que se encontram acondicionados ao ar livre, observadas as exigências legais que orientam a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas dos rejeitos.

Cabe à Diretoria de Administração dos *campi Apodi e Santa Cruz*:

Recomendação: Efetuar o desfazimento tempestivo dos bens, com o fito de evitar o acúmulo inapropriado de quantidades significativas de materiais inservíveis nas dependências do *Campus*.

6 CONCLUSÃO

O objetivo da ação de auditoria cujos resultados são ora reportados consistiu em analisar a regularidade dos procedimentos de desfazimento de bens móveis integrantes do acervo patrimonial do IFRN. Buscando atender ao propósito geral que norteou os exames, foram estabelecidos alguns objetivos específicos, os quais se encontram elencados na introdução do presente documento. Com base nos resultados dos exames e com o fito de responder a tais objetivos, apresentam-se abaixo algumas considerações, à guisa de conclusão.

Em relação à ocorrência de levantamento das necessidades de desfazimento patrimonial e à conformidade normativa do respectivo processo, especialmente em relação aos regulamentos internos, os achados de auditoria revelaram fragilidades na realização do aludido procedimento, haja vista que o levantamento não foi realizado pela maior parte das unidades auditadas no período de 2020 a 2022 (Constatação nº 01).

Também foram observadas fragilidades quanto ao cumprimento dos normativos internos, especificamente da N.T. nº 6/2019 – PROAD/RE/IFRN. Tais fragilidades dizem respeito basicamente à inobservância dos prazos regulamentares de realização do levantamento das necessidades de desfazimento de bens, à instrução processual deficiente (Constatação nº 01) e à ausência de associação dos processos específicos de baixa de materiais permanentes com o levantamento global das necessidades de desfazimento patrimonial (Constatação nº 02).

A respeito da ocorrência de classificação dos bens em função de suas condições de uso (bom, ocioso, recuperável, antieconômico ou irrecuperável), constatou-se que parte dos processos auditados não apresentou Termo de Vistoria e Termo de Avaliação (Constatação nº 05). A ausência dos citados documentos sinaliza a inobservância dos procedimentos de vistoria *in loco*, bem como de avaliação e classificação dos bens permanentes dos quais a instituição almeja se desfazer, fragilizando todo o processo de baixa patrimonial, uma vez que os referidos termos servem de base para sustentar a decisão do gestor responsável por autorizar o desfazimento. O mesmo se aplica em casos de erros ou de elaboração deficiente dos citados documentos.

No que diz respeito à existência de documentação hábil que respalde a baixa patrimonial, observou-se que a maior parte dos processos examinados apresentou ausências ou inconformidades documentais que fragilizam a condução do procedimento de baixa (Constatação nº 03). Dentre os documentos ausentes, cite-se o termo de autorização de desfazimento – cuja emissão é de responsabilidade do ordenador de despesas – e o laudo técnico específico, que se destina a respaldar a baixa de materiais de uso laboratorial (Constatação nº 04).

Há de se ressaltar também que em alguns dos processos auditados as respectivas baixas patrimoniais prescindiram da indicação da destinação dos materiais baixados, tanto que se verificou a ausência de menção expressa à modalidade de desfazimento aplicável (Constatação nº 06). Em consequência disso, restaram ausentes nos autos documentos importantes, como o Termo de Doação e o Termo de Inutilização ou de Justificativa de Abandono, quando sua apresentação fosse pertinente. Destarte, os referidos processos carecem de respaldo documental que justifique a baixa dos materiais.

Diante de todo o exposto, conclui-se que as rotinas de desfazimento patrimonial ainda apresentam deficiências, as quais limitam ou comprometem o processo decisório da gestão no tocante à baixa dos bens permanentes que integram o patrimônio institucional. É importante que sejam aprimorados os controles internos patrimoniais, a começar pela realização periódica e tempestiva do levantamento das necessidades de desfazimento, como previsto na N.T. nº 06/2019 – PROAD/IFRN/RE. Tal medida poderá contribuir para o saneamento do acervo patrimonial do Instituto, mediante transferências *intercampi* ou doações dos materiais fora de uso para outros órgãos/entidades, ou mesmo o descarte ambientalmente adequado dos bens permanentes considerados inservíveis. Faz-se oportuno também alertar para a necessidade de promoção de treinamentos, em nível sistêmico, voltados aos agentes competentes, para que se comprometam com a eficácia e conformidade normativa das rotinas de desfazimento patrimonial.

Salienta-se ainda a necessidade de que seja atribuída maior tempestividade na condução dos processos de desfazimento, de sorte a evitar situações de acúmulo indevido de materiais inservíveis nas dependências dos *campi*, em condições inadequadas de acondicionamento, a exemplo do que foi verificado em algumas das unidades auditadas (Constatação nº 07).

As recomendações formuladas nesse relatório poderão contribuir para a realização das melhorias necessárias nos controles patrimoniais, tendo em vista que foram elaboradas visando promover mudanças estruturantes, com impacto positivo não somente nas unidades diretamente envolvidas na ação de auditoria, mas no contexto institucional mais amplo. Nesse sentido, a partir dos trabalhos cujos resultados são aqui reportados, há expectativa de geração de benefícios futuros, os quais serão contabilizados como benefícios efetivos após devidamente comprovadas as medidas levadas a efeito pela gestão institucional em atendimento ao proposto pela Auditoria Interna.

Na aludida contabilização, será observada a sistemática de quantificação e registro dos resultados e benefícios da Atividade de Auditoria Interna Governamental, instituída pela CGU por meio da Instrução Normativa nº 10, de 28 de abril de 2020. O Apêndice A fornece a síntese das constatações e correspondentes recomendações apresentadas neste relatório, acompanhado da identificação dos setores a que se destinam e da classificação dos benefícios esperados a partir da implementação das medidas recomendadas. Na classificação dos benefícios, utilizaram-se como referência os parâmetros estabelecidos no Anexo III da Portaria nº 1.976, de 20 de agosto de 2021, editada pela CGU.

Por fim, esclarece-se que, vencido o trabalho de análise da matéria objeto da auditoria, submete-se o presente relatório à apreciação superior para que, após lido e aprovado, seja remetido à autoridade máxima deste Instituto Federal, para ciência das constatações e das recomendações apresentadas e para o provimento das medidas propostas pela Auditoria Interna junto aos setores auditados.

Ana Santana Batista Farias

Auditora Interna | SIAPE nº: 1958395

Jucélio Batista de Azevedo

Auditor Interno | SIAPE nº: 2936531

Leonardo Vasconcelos Assis de Lima

Auditor Interno | SIAPE nº: 2046520

Sandro Fernandes

Auditor Interno | SIAPE nº: 1525677

De acordo,

Walkyria de Oliveira Rocha Teixeira

Chefe da Auditoria Interna | SIAPE nº: 1730137

Documento assinado eletronicamente por:

- Ana Santana Batista Farias, AUDITOR, em 29/12/2022 18:54:52.
- Jucelio Batista de Azevedo, AUDITOR, em 29/12/2022 19:02:33.
- Leonardo Vasconcelos Assis de Lima, AUDITOR, em 29/12/2022 18:00:48.
- Walkyria de Oliveira Rocha Teixeira, AUDITOR - CD0004 - AUDGE, em 30/12/2022 07:37:07.
- Sandro Fernandes, AUDITOR, em 29/12/2022 19:04:28.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/12/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 490813
Código de Autenticação: 7213154b4e



APÊNDICE A – Quadro Sinótico das Recomendações de Auditoria e Benefícios Esperados

Constatação	Recomendação	Destinatário	Classe do Benefício	Dimensão mais Afetada	Repercussão
CONSTATAÇÃO Nº 01: Deficiências na realização do levantamento das necessidades de desfazimento patrimonial.	Demandar as unidades do IFRN para que, no início de cada ano, realizem o levantamento das necessidades de desfazimento patrimonial, cuja instauração deve se dar no âmbito da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Material (CPAAM), conforme apregoa a Nota Técnica nº 6/2019 - PROAD/RE/IFRN, em seu art. 40, inciso I.	Pró-Reitoria de Administração (PROAD)	Não Financeiro (Medida de aperfeiçoamento da capacidade de gerir riscos e de implementação de controles internos)	Afetam pessoas, infraestrutura e/ou processos internos	Tático-Operacional
	Monitorar junto às unidades do IFRN a realização tempestiva do levantamento das necessidades de desfazimento patrimonial.				
CONSTATAÇÃO Nº 02: Ausência de associação entre os processos de desfazimento patrimonial e o processo de levantamento das necessidades de desfazimento de bens.	Capacitar periodicamente os membros das Comissões Permanentes de Avaliação e Alienação de Material – CPAAM, para que apliquem adequadamente as rotinas de desfazimento patrimonial.	Pró-Reitoria de Administração (PROAD)	Não Financeiro (Outra medida estruturante de aperfeiçoamento dos programas/processos)	Afetam pessoas, infraestrutura e/ou processos internos	Tático-Operacional
	Realizar tempestivamente o levantamento das necessidades de desfazimento patrimonial, conforme estabelece a Nota Técnica nº 06/2019 – PROAD/RE/IFRN (art. 40, I), observando a necessidade de anexar o respectivo relatório aos processos específicos de desfazimento de bens.	Pró-Reitoria de Administração (PROAD) Diretoria de Administração do <i>Campus</i>	Não Financeiro (Outra medida estruturante de aperfeiçoamento dos programas/processos)	Afetam pessoas, infraestrutura e/ou processos internos	Tático-Operacional

		<p>Ipanguaçu (DIAD/IP)</p> <p>Diretoria de Administração do <i>Campus</i> Natal-Central (DIAD/CNAT)</p> <p>Diretoria de Administração do <i>Campus</i> Santa Cruz (DIAD/SC)</p>			
<p>CONSTATAÇÃO Nº 03: Processos de desfazimento patrimonial com documentos ausentes e em desconformidade com a Nota Técnica nº 6/2019 – PROAD/RE/IFRN.</p>	<p>Estabelecer rotina de conferência documental, mediante uso de <i>checklist</i>, no âmbito dos processos que tratam de desfazimento de bens, visando assegurar a observância ao disposto na Nota Técnica nº 6/2019 – PROAD/RE/IFRN.</p>	<p>Pró-Reitoria de Administração (PROAD)</p>	<p>Não Financeiro (Medida de aperfeiçoamento da capacidade de gerir riscos e de implementação de controles internos)</p>	<p>Afetam pessoas, infraestrutura e/ou processos internos</p>	<p>Tático-Operacional</p>
	<p>Monitorar a adoção, por parte dos <i>campi</i>, da rotina de conferência documental a ser estabelecida, visando assegurar a observância ao disposto na Nota Técnica nº 6/2019 – PROAD/RE/IFRN.</p>				
	<p>Intensificar a divulgação, junto aos agentes/setores envolvidos, do conteúdo das notas técnicas ou instrumentos similares editados com vistas a disciplinar procedimentos de gestão patrimonial, como é o caso da Nota Técnica nº 6/2019 – PROAD/RE/IFRN.</p>				

CONSTATAÇÃO Nº 04: Ausência de expedição de laudo técnico específico para respaldar a baixa de materiais de uso laboratorial.	Demandar as unidades do IFRN a promover a emissão de laudo técnico específico contendo todos os elementos necessários ao cumprimento do disposto na norma interna vigente (Nota Técnica nº 06/2019-PROAD/RE/IFRN, art. 41, III).	Pró-Reitoria de Administração (PROAD)	Não Financeiro (Outra medida estruturante de aperfeiçoamento dos programas/processos)	Afetam pessoas, infraestrutura e/ou processos internos	Tático-Operacional
	Monitorar junto às unidades do IFRN a emissão de laudo técnico específico diante da necessidade de desfazimento de materiais de uso laboratorial.				
CONSTATAÇÃO Nº 05: Falhas procedimentais diversas ocorridas no transcurso do processo de desfazimento de bens.	Realizar, no âmbito do processo de levantamento das necessidades de desfazimento patrimonial, os procedimentos de vistoria <i>in loco</i> e de avaliação e classificação dos bens destinados a desfazimento.	Pró-Reitoria de Administração (PROAD) Diretoria de Administração do <i>Campus</i> Ipanguaçu (DIAD/IP)	Não Financeiro (Outra medida estruturante de aperfeiçoamento dos programas/processos)	Afetam pessoas, infraestrutura e/ou processos internos	Tático-Operacional
	Realizar conferência do conteúdo do Termo de Vistoria e do Relatório de Desfazimento de Bens, de modo a assegurar a compatibilidade de informações em ambos os documentos.	Diretoria de Administração do <i>Campus</i> Natal-Central (DIAD/CNAT)			

	Readequar o trâmite do processo de levantamento das necessidades de desfazimento patrimonial no intuito de que seja instaurado pela CPAAM.	Diretoria de Administração do <i>Campus</i> Ipanguaçu (DIAD/IP)	Não Financeiro (Outra medida estruturante de aperfeiçoamento dos programas/processos)	Afetam pessoas, infraestrutura e/ou processos internos	Tático-Operacional
CONSTATAÇÃO Nº 06: Falta de indicação da destinação dos materiais nos processos de desfazimento patrimonial.	Fazer constar nos processos de desfazimento de bens a indicação da destinação dos materiais elencados nos autos, evidenciando explicitamente a modalidade de desfazimento a que estão submetidos (cessão, transferência, alienação, abandono e inutilização).	Pró-Reitoria de Administração (PROAD) Diretoria de Administração do <i>Campus</i> Ipanguaçu (DIAD/IP) Diretoria de Administração do <i>Campus</i> Natal-Central (DIAD/CNAT)	Não Financeiro (Outra medida estruturante de aperfeiçoamento dos programas/processos)	Afetam pessoas, infraestrutura e/ou processos internos	Tático-Operacional
	Providenciar a divulgação na plataforma Doações.Gov e no Siafi, da relação de bens dos quais a Instituição almeja se desfazer.	Pró-Reitoria de Administração (PROAD) Diretoria de Administração do <i>Campus</i> Ipanguaçu (DIAD/IP) Diretoria de Administração do <i>Campus</i> Natal-			

		Central (DIAD/CNAT)			
CONSTATAÇÃO Nº 07: Armazenamento inadequado de bens sujeitos a baixa patrimonial.	Proceder ao armazenamento regular dos bens inservíveis que se encontram acondicionados ao ar livre, observada as exigências legais que orientam a disposição e destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos.	Diretoria de Administração do <i>Campus</i> Apodi (DIAD/AP)	Não Financeiro (Outra medida estruturante de aperfeiçoamento dos programas/processos)	Afetam pessoas, infraestrutura e/ou processos internos	Tático-Operacional
	Efetuar o desfazimento tempestivo dos bens, com o fito de evitar o acúmulo inapropriado de quantidades significativas de materiais inservíveis nas dependências do <i>Campus</i> .	Diretoria de Administração do <i>Campus</i> Apodi Diretoria de Administração do <i>Campus</i> Santa Cruz			